

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS



NORMA TÉCNICA Nº 04

EVENTOS TEMPORÁRIOS

SUMÁRIO

- 1 OBJETIVO
- 2 APLICAÇÃO
- 3 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS
- 4 TERMINOLOGIAS
- 5 PROCEDIMENTOS PARA LICENCIAMENTO JUNTO AO CBMAM
- 6 DOS PRAZOS
- 7 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

ANEXO ÚNICO: CLASSIFICAÇÃO DOS EVENTOS

APÊNDICES:

- A** PARÂMETROS PARA DIMENSIONAMENTO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES DE ACORDO COM O RISCO.
- B** PLANO DE INTERVENÇÃO
- C** EVENTOS ITINERANTES E INTERMITENTES
- D** EVENTOS COM RISCOS ESPECÍFICOS
- E** EVENTOS COM ATIVIDADES DE ESPORTES DE AVENTURA OU RADICAIS
- F** ESPETÁCULOS PIROTÉCNICOS E EFEITOS ESPECIAIS COM PRODUTOS DE USO RESTRITO
- G** GERENCIAMENTO DE PÚBLICO
- H** MONTAGEM DE ESTRUTURAS PROVISÓRIAS
- I** RESPONSABILIDADES
- J** ORIENTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO
- K** EVENTOS DO TIPO DRIVE-IN

1 OBJETIVO

1.1 Estabelecer critérios para emissão da Autorização para Eventos Temporários, requisitos mínimos de segurança para a realização de ocupações em áreas públicas ou privadas, edificadas ou não, visando a proteção da vida humana e do patrimônio contra as consequências advindas do incêndio ou pânico.

1.2 Padronizar critérios para análise de Projeto Técnico para Instalação e Ocupação Temporária (PTIOT), Projeto Técnico para Ocupação Temporária em Edificação Permanente (PTOTEP) e vistoria de edificações e espaços destinados a uso coletivo onde venha a ocorrer evento temporário.

1.3 Orientar os organizadores e profissionais que atuam na realização de ocupações temporárias.

2 APLICAÇÃO

2.1 Esta Norma deve ser aplicada às ocupações temporárias (realizadas em áreas públicas ou privadas, em edificações permanentes ou construções provisórias, em ambientes fechados, cobertos, abertos ou ao ar livre, com o prazo de instalação até 6 (seis) meses.

2.2 Não se enquadram nesta Norma:

2.2.1 eventos com previsão de público de até 300 pessoas realizadas ao ar livre.

2.2.2 ocupações com características inerentes ao uso da edificação, desde que esteja licenciada junto ao Corpo de Bombeiros, tais como: auditório, salão de festa de edificações residenciais, utilização de arquibancadas permanentes, casas de shows e assemelhados;

2.2.3 feiras e assemelhados, ao ar livre, sem delimitação por barreiras;

2.2.4 corridas de rua, ciclismo, passeatas e manifestações, com previsão de público de até 2.500 pessoas, em que não haja apresentação musical e/ou cultural ou tendas com área até 150 m²;

2.2.5 de natureza familiar ou empresarial, sem cobrança de ingresso, realizados na residência ou empresa;

2.2.6 desfiles cívico-militares ao ar livre em que não haja presença de público em local delimitado por barreiras e em estruturas provisórias, sendo estas destinadas exclusivamente à organização do evento e autoridades.

2.2.7 canteiros de obra: pela particularidade e pela instalação de edificações, devem apresentar projetos da modalidade PSCIP.

2.3 Os eventos e ocupações previstas no item 2.2 desta NT deverão dispor de medidas de segurança conforme o risco e o público, sob responsabilidade do organizador ou responsável pela edificação

2.4 Não serão consideradas como eventos temporários as atividades destinadas a confraternizações, festas religiosas, comemorações de datas festivas, festas juninas, competições esportivas, apresentações artístico-culturais, artes cênicas, lutas de exibição, artes plásticas, apresentação de música, poesia, literatura e assemelhados, realizadas em edificações permanentes com previsão de público restrito aos seus ocupantes e convidados, em que não há especial interesse público.

3 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

3.1 Legislações consultadas para elaboração desta Norma Técnica:

Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, artigo 144.

Constituição do Estado do Amazonas, de 05 de outubro de 1989.

Lei Federal n. 6.839/1980 – Dispõe sobre o registro de empre-

sas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.

Lei Federal n. 10.671/2003 – Estatuto de Defesa do Torcedor.

Lei Federal n. 13.146/2015 – Institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da pessoa com deficiência).

Lei Federal n. 13.425/ 2017 – Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público.

Decreto Federal n. 6.795/2009 – Regulamenta o art. 23 do Estatuto de Defesa do Torcedor.

Lei Estadual 2.812 de 17 de julho de 2003 – Institui o Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas Edificações e Áreas de Risco e dá outras providências.

Lei Estadual 4.207 de 28 de julho de 2015 – Altera a Lei 2.812 de 17 de julho de 2003.

Lei Estadual 3.861 de 28 de fevereiro de 2013 – Dispõe sobre a Taxa de Utilização dos Serviços Especiais do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas - TUSEBM e dá outras providências.

Lei Promulgada 192 de 27 de março de 2014 – Dispõe sobre a presença de bombeiro civil nas edificações, áreas de risco ou eventos de grande concentração pública, no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências.

Decreto Estadual 24.054 de 01 de março de 2004 - Aprova o Regulamento do Sistema de Segurança contra Incêndio e Pânico em Edificações e Áreas de Risco instituído pela Lei nº 2.812 de 17 de julho de 2003 e dá outras providências.

Portaria Normativa nº 001/2014—GS/SSP—AM.

Portaria Conjunta Nº 0002/2015-GS/SSP - Revoga a Portaria nº 0243/2014 - GS/SSP. Aprova a Matriz de indicadores e variáveis para caracterização e classificação dos Grandes Eventos, no Estado do Amazonas, estabelece responsabilidades, e dá outras providências.

3.2 Normas e Instruções Técnicas

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS, Norma Técnica 01/2021 – Credenciamento.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS, Norma Técnica 03/2021 – Procedimentos Administrativos.

CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Instruções Técnicas. São Paulo, 2019.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Instrução Normativa 24, 2020.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, Instrução Técnica 33, 2020.

NBR 9050 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos.

NBR 9077 – Saídas de Emergências em Edifícios.

NBR 10.898 – Sistema de Iluminação de Emergência.

NBR 13.434 – 1 – Sinalização de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

NBR 13.434 – 2 – Símbolos Gráficos para Sinalização Contra Incêndio e Pânico.

Norma Regulamentadora—NR 12 do Ministério do Trabalho e Previdência.

REG/T 03—Espetáculos pirotécnicos .

NBR 13.570 – Instalações elétricas em locais de afluência de público – Requisitos específicos.

NBR 14.561 – Veículos para Atendimento a Emergências Médicas e Resgate.

NBR 15.219 – Plano de Emergência contra Incêndio – Requisitos.

NBR 15.926 – Equipamentos de Parques de Diversão.

NBR 15.331 - Turismo de aventura – Sistema de gestão da segurança – requisitos.

NBR ISSO 21101 – Turismo de aventura

4 TERMINOLOGIAS

4.1 Além daquelas adotadas pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico, adotam-se as seguintes definições:

a. evento temporário: acontecimento de interesse público, de caráter econômico, social, esportivo, cultural, religioso, político, ou outros, que reúne considerável número de pessoas em determinado espaço físico construído ou preparado, e que ocorre em período determinado;

b. ocupação temporária: atividades de caráter temporária como circo, rodeios, feiras, shows, espetáculos pirotécnicos, apresentações, festivais, cuja permanência no mesmo local não ultrapasse 180 dias.

c. instalação temporária: local que não possui características construtivas em caráter definitivo podendo ser desmontadas e transferidas para outros locais; ;

d. ocupação temporária em instalação permanente: atividade desenvolvida de caráter temporária, em locais com características de estrutura construtiva permanente; sendo que a utilização de pátio/área externa de propriedade com edificação permanente sem utilização da edificação permanente, não se caracteriza "Ocupação temporária em instalação permanente";

e. promoção de eventos: ocupações temporárias realizadas em instalações permanentes ou provisórias.

5 PROCEDIMENTOS PARA LICENCIAMENTO JUNTO AO CBMAM

5.1 Generalidades

5.1.1 O licenciamento de ocupação/evento temporário é o procedimento administrativo realizado para obter a sua regularização junto ao CBMAM, que se dá mediante apresentação de informações conforme o grau de risco para obtenção da Autorização para Evento Temporário.

5.1.1.1 Os eventos serão classificados conforme **Anexo Único: Classificação dos eventos:**

- a) Quanto à Origem;
- b) Quanto à Natureza;
- c) Quanto à Complexidade;
- d) Quanto à Abrangência;
- e) Quanto ao Risco;

5.1.1.2 Além dos parâmetros descritos no Anexo único: Classificação dos eventos, o grau de risco do evento considera ainda as seguintes características:

- a) população (público) máxima estimada, fixa ou flutuante;
- b) limitação de área por barreiras, delimitação física ou confinamento do público;
- c) presença de estruturas temporárias;
- d) área de cobertura por tendas;
- e) presença de espetáculos pirotécnicos e efeitos especiais com produtos de uso restrito.

5.1.1.3 Para efeito de dimensionamento da proteção contra incêndio e pânico deve-se levar em consideração o Porte do Evento, conforme **Quadro 1: Classificação do Porte do Evento:**

- a) Eventos de pequeno porte;
- b) Eventos de médio porte;
- c) Eventos de grande porte.

5.1.1.4 A definição da classificação do porte do evento no Quadro 01 será obtida por meio do cruzamento dos critérios e condicionantes detalhados em linhas (público) e colunas (estrutura), sendo que a presença de público sobre/sob estrutura provisória aumenta o grau de risco do evento em qualquer situação.

Quadro 1 – Classificação do porte do evento

Público total do evento ⁽¹⁾	Estrutura do Evento ⁽²⁾		
	Ao ar livre ou descoberto ⁽³⁾		Estruturas provisórias cobertas com previsão de público.
	Sem delimitação por barreiras	Com delimitação por barreiras ⁽⁴⁾	
301 a 1.000	Pequeno porte	Pequeno porte	Pequeno porte
1.001 a 2.500	Pequeno porte	Pequeno porte	Médio porte
2.501 a 5.000	Médio porte	Médio porte	Grande porte
5.001 a 10.000	Médio porte	Grande porte	Grande porte
Acima de 10.000	Grande porte	Grande porte	Grande porte

1. A estimativa de público deverá considerar a atração artística ou motivo de reunião.
2. A montagem de estruturas temporárias como palco e similares, para uso específico da coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais não influenciará na modificação quanto à classificação de porte do evento.
3. Serão considerados ao ar livre os eventos em vias públicas, praças, parques ecológicos e áreas descobertas em geral.
4. Será considerada como delimitação por barreiras ou delimitação física toda estrutura que impeça o trânsito livre de pessoas em áreas descobertas.
5. As tendas com área inferior a 150 m² não serão consideradas como estruturas provisórias, quando atenderem ao previsto no Apêndice H desta Norma Técnica.

5.1.2. Além da classificação do Quadro 1 – Classificação do porte do evento, para ser considerado evento de pequeno porte, devem ser atendidas as seguintes características:

I – Não utilizar mais de 90 Kg de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) individualmente, no caso de *food trucks*, ambulantes, carrinhos de lanches em geral e/ou barracas;

II - é admitida a montagem de estruturas temporárias como palco, camarotes e similares, para uso específico da coordenação do evento, apresentações artísticas e culturais ou sonorização.

III - admite-se a montagem de camarotes, desde que o cálculo de lotação da estrutura não ultrapasse 15% (quinze por cento) da lotação máxima do evento;

IV - não ser realizado espetáculo pirotécnico ou uso de fogos de artifício ou utilizados brinquedos mecânicos assemelhados aos de parque de diversão;

V - não haver prática de esportes radicais que impliquem risco para os espectadores, tais como rodeio, competição ou exibição automobilística, motociclística, de aeronaves ou similares;

5.1.2.1 Em locais ao ar livre permite-se a existência de barracas ou tendas com até 50 m² (independente do número) para classificação como evento de pequeno porte, desde que afastadas entre si por no mínimo 1,0 m.

5.1.2.2 Nos casos de eventos de pequeno porte serão admitidos:

I - até 2 (duas) estruturas isoladas com laterais abertas (possuindo ou não fechamento com barreira física sem comprometimento da ventilação) e com lotação inferior a 500 pessoas cada, sendo estas provisórias ou permanentes;

II - são admitidas até 2 estruturas isoladas com fechamento nas laterais e com lotação para 100 pessoas cada, sendo estas provisórias ou permanentes.

III - o público máximo nas estruturas destes itens não poderão ultrapassar 1.200 pessoas quando houver delimitação de área para o evento.

5.1.3 Além da classificação do Quadro 1 – Classificação do porte do evento, para ser considerado evento de médio porte, devem ser atendidas as seguintes características:

I - não utilizar mais de 180 kg de gás liquefeito de petróleo (GLP), individualmente, no caso de *food trucks*, carrinhos de lanches e ambulantes em geral;

II - caso utilize estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares, não ultrapasse o limite de público de 25% da lotação máxima do evento;

III - é admitida a montagem de estruturas temporárias como palco e afins, para uso específico da coordenação do evento, apresentações artísticas e culturais ou sonorização.

IV - cobertos e abertos nas laterais com previsão de público de até 1.000 pessoas, possuindo ou não delimitação por barreira física nas laterais que controlem o acesso de pessoas, desde que não comprometa a ventilação.

V - cobertos e fechados nas laterais com previsão de público de até 200 pessoas.

VI - não ser realizado espetáculo pirotécnico ou uso de fogos de artifício ou utilizado brinquedos mecânicos semelhantes aos de parque de diversão;

VII - não haver prática de esportes radicais que impliquem risco para os espectadores, tais como rodeio, competição ou exibição automobilística, motociclística, de aeronaves ou similares.

5.1.3.1 Nos casos dos eventos de médio porte, são admitidos:

I - até 2 (duas) estruturas cobertas isoladas com laterais abertas (possuindo ou não fechamento com barreira física sem comprometimento da ventilação) e com lotação inferior a 1.250 pessoas cada, sendo estas provisórias ou permanentes

II - são admitidas até 2 (duas) estruturas cobertas isoladas com fechamento nas laterais e com lotação para 200 pessoas cada, sendo estas provisórias ou permanentes.

III - o público máximo nas estruturas destes itens não poderão ultrapassar 2.500 pessoas quando houver delimitação de área para o evento.

5.1.4 São considerados eventos de grande porte aqueles que não se enquadram como evento de pequeno ou de médio porte.

5.2 Procedimentos para licenciamento dos eventos temporários

5.2.1 Eventos realizados em local aberto ou com delimitação de área são regularizados por meio de Projeto Técnico para Instalação e Ocupação Temporária (PTIOT).

5.2.2 Eventos realizados em edificações permanentes são regularizados por meio de Projeto Técnico para Ocupação Temporária em Edificação Permanente (PTOTEP).

5.3 Documentação exigida para eventos:

a) Dados do evento preenchidos diretamente no portal SISGAT;

b) Comprovante de pagamento referente ao emolumento para realização do serviço;

c) Cópia da carteira de identidade do responsável pelo evento;

d) Abaixo-assinado da Comunidade com cabeçalho em quantas páginas forem necessárias;

e) Autorização para interdição de via emitida pelo Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU), em caso de eventos em via pública;

f) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) no caso de montagem de palco, barracas ou outras estruturas, informando a lotação de cada estrutura, por profissional devidamente credenciado no CBMAM;

g) ART, RRT ou TRT das instalações elétricas: sonorização, iluminação;

h) ART, RRT ou TRT de estrutura provisória móvel com montagem de cenário, tais como alegorias, guindastes, brinquedos mecânicos e outros, se estes fizerem parte das apresentações;

i) Laudo/ART/RRT ou TRT das lonas, se houver montagem de estruturas cobertas (conforme definido na IT 10 – Material de Acabamento e Revestimento);

j) Nota fiscal dos extintores a serem utilizados no palco, se houver montagem deste;

k) Relação de Bombeiros Civis (credenciados no CBMAM), com dimensionamento conforme tabela A.6.4.3 do Apêndice A desta NT;

l) Cópia do Contrato de Prestação do serviço dos bombeiros civis;

m) Croqui do local do evento em papel A4, cotado (com medidas) e feito no computador;

n) Planta-Baixa (em escala, cotada, com cálculo de público por setor) com Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica ou Termo de Responsabilidade Técnica de autoria do projeto, por profissional devidamente credenciado no CBMAM;

o) Cálculo das saídas de emergência;

p) AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

q) Plano de Evacuação para público acima de 2.500 pessoas.

r) Grupo motogerador para público acima de 5.000 pessoas para iluminação de emergência;

5.3 Dos Eventos

5.3.1 A solicitação para regularização do evento para recebimento da Autorização para Evento Temporário (AET) deve ser feita diretamente no Sistema de Gerenciamento de Atividades Técnicas-SISGAT (<https://sisgat.cbm.am.gov.br>). O interessado deverá seguir os passos abaixo:

1. Criar Acesso do Usuário;
2. Criar Processo do tipo (PTIOT) - Projeto Técnico para Instalação e Ocupação Temporária ou (PTOTEP) - Projeto Técnico para Ocupação Temporária em Edificação Permanente;
3. Solicitar boleto de pagamento referente emolumento para realização do serviço;
4. Anexar por *upload* junto ao processo cadastrado no SISGAT a documentação em formato *Portable Document Format* (PDF), previstas conforme subitens 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4 ou 5.3.5;
5. Acompanhar o andamento da solicitação pelo SISGAT.

5.3.2 Eventos de pequeno porte devem realizar o *upload on line* da documentação informada nas alíneas **a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l e m** do item 5.3, no portal SISGAT, caso se enqua-

drem nas respectivas orientações.

5.3.3 Eventos de médio porte devem apresentar a planta de incêndio (alínea **n**) presencialmente na Diretoria de Atividades Técnicas, mediante atendimento agendado, e os documentos constantes das alíneas **a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, o, p e r** do item 5.3, devem ser apresentados via upload no Portal SISGAT, caso se enquadrem nas respectivas orientações.

5.3.4 Eventos de grande porte devem apresentar presencialmente na Diretoria de Atividades Técnicas a planta de incêndio (alínea **n**) e os documentos constantes das alíneas **a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, o, q e r** do item 5.1.3.3, devem ser apresentados via upload no Portal SISGAT, caso se enquadrem nas respectivas orientações.

5.3.5 Eventos internos a edificações permanentes (PTOTEP) devem apresentar presencialmente na Diretoria de Atividades Técnicas a planta de incêndio (alínea **n**) e os documentos constantes das alíneas **a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, o, p, q e r** do item 5.3, devem ser apresentados via upload no Portal SISGAT, caso se enquadrem nas respectivas orientações.

5.3.6 A documentação a ser protocolada presencialmente deve ser apresentada em duas vias para o tipo de evento requerido.

5.3.7 Será permitido o protocolo de PTOTEP para eventos realizados em edificações públicas ou privadas das divisões F3, F-5 ou F-9 sem AVCB, desde que o Organizador do Evento solicite presença do trem de socorro do CBMAM via FUNESBOM afim de ampliar a segurança oferecida aos participantes.

5.3.8 Será obrigatório o protocolo de PTOTEP para os eventos realizados em edificações classificadas como F-3, F-5 ou F-9 quando houver a necessidade de definir novos dimensionamentos para suprir a necessidade do evento.

5.3.9 Nas edificações cuja aprovação do AVCB não contemplar o Grupo F deverá apresentar PTOTEP com as proteções necessárias consideradas vitais para a ocupação F-7.

5.3.10 Se no interior da edificação for acrescida instalação temporária tais como box ou estande, dentre outros, prevalece a proteção da edificação, desde que aquela atenda aos requisitos para a atividade temporária em questão.

5.3.11 O responsável técnico/proprietário deve atentar para que as adaptações não interfiram na eficiência das medidas de segurança contra incêndio e pânico existentes na edificação.

5.4 Dos procedimentos administrativos

5.4.1 A emissão de Autorização para Evento Temporário (AET) será realizada pela Sessão de Análise de Projetos da Diretoria de Atividades Técnicas, homologada pelo Diretor da DAT e pelo Comandante Geral do CBMAM.

5.4.2 A vistoria será facultativa nos eventos de pequeno porte para fins de emissão de Autorização para Evento Temporário a critério do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SSCIP), no entanto, o organizador do evento deve manter no local os documentos necessários para apresentação ao CBMAM em caso de fiscalização.

5.4.3 **Eventos** de pequeno porte devem apresentar comprovante de pagamento das taxas referente à "Vistoria técnica prévia para liberação de eventos", conforme lei específica, exceto os parques de diversão, que devem apresentar pagamento referente à análise e vistoria.

5.4.4 Para emissão da Autorização para Evento Temporário previstos nos itens **5.3.3, 5.3.4** ou **5.3.5** deve ser solicitada análise de projeto mediante pagamento referente a área a ser utilizada pelo evento prevista no projeto.

5.4.5 Para emissão da Autorização para Evento Temporário previsto nos itens **5.3.3, 5.3.4** ou **5.3.5** deve ser solicitada vistoria técnica, mediante pagamento do respectivo emolumento referente a área do projeto aprovado.

5.4.6 Se houver espetáculo pirotécnico junto ao evento princi-

pal, este será regularizado conforme Anexo F desta NT.

5.5 Eventos em área externa de edificações permanentes

5.5.1 Os eventos realizados em área externa de Edificações Permanentes deverão ser classificados como de pequeno porte, médio porte e grande porte e deverão ser licenciados conforme esta classificação.

5.5.2 Para eventos realizados em área externa de edificações permanentes, sem utilização de áreas construídas da edificação, não se faz exigência do AVCB para a edificação permanente.

5.5.3 A área externa deve ter acesso ao logradouro público, sem a necessidade de que a saída ocorra por área coberta da edificação principal.

6 DOS PRAZOS

6.1 Do protocolo para Análise de eventos temporários

6.1.1 Solicitações de Autorização para Evento Temporário de pequeno porte ou internos à edificação permanente (PTOTEP) devem ser protocolados virtualmente no portal SISGAT para tramitação à Sessão de Análise de Projetos da DAT com no mínimo 07 (sete) dias úteis de antecedência da data do evento;

6.1.2 Solicitações de Autorização para Evento Temporário de médio porte devem ser protocolados virtual/presencialmente na Diretoria de Atividades Técnicas com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência da data do evento, para fins de análise;

6.1.3 Solicitações de Autorização para Evento Temporário de grande porte devem ser protocolados virtual/presencialmente na Diretoria de Atividades Técnicas com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência da data do evento, para fins de análise;

6.1.4 Quando notificado em análise, o projeto deverá ser apresentado com as devidas correções para nova análise em tempo hábil, de forma que sua aprovação ocorra com, no mínimo, 02 dias úteis de antecedência ao evento, sem prejuízo ao prazo de solicitação de vistoria.

6.1.5 A não correção em tempo hábil das irregularidades apontadas em análise poderá impedir a aprovação do projeto e o subsequente encaminhamento para vistoria, sujeitando os responsáveis pelo evento às sanções previstas na legislação, em caso de realização irregular, sem prejuízo às sanções civis e penais cabíveis.

6.2 Do protocolo para vistoria em eventos temporários

6.2.1 A solicitação de vistoria de liberação, com fins da emissão de Autorização para Evento Temporário deverá ser protocolada com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência ao evento.

6.2.2 Todas as medidas de segurança aprovadas em projeto devem estar em condições de serem vistoriadas com, no mínimo, 24 (vinte quatro) horas de antecedência.

6.2.3 A exigência acima não se aplica aos seguintes casos:

a) presença física dos profissionais que farão parte da equipe de bombeiros civis e do Posto Médico, quando houver;

b) serviço médico e ambulância, quando houver;

c) queima de fogos de artifícios, quando houver.

6.2.4 No caso de Posto Médico, deverá haver a montagem e instalação prévia da estrutura do serviço a ser prestado e ser apresentada documentação que comprove a contratação dos profissionais.

6.2.5 A aprovação final do evento em vistoria deverá ocorrer com, no mínimo 2 (duas) horas de antecedência ao início do evento.

6.2.6 Nos eventos com controle de entrada, esse prazo será

observado em relação ao horário de abertura dos acessos.

6.2.7 Para os eventos previstos nos itens **5.3.3**, **5.3.4**, **5.3.5**, é obrigatória a presença de responsável técnico no evento.

6.2.8 Constatadas irregularidades na vistoria de liberação, após o prazo previsto no item **6.2.5** desta NT, deve ser avaliada pelo vistoriante a aplicação da penalidade de interdição, total ou parcial, em virtude da provável exposição do público alvo a um ambiente de risco potencial.

6.3 O PTIOT ou PTOTEP que não atenda aos prazos regulamentares previstos nos itens 6.1 e 6.2 desta NT poderá, a critério do Responsável pelo SSCIP/CBMAM, depois de avaliados os quesitos de conveniência, oportunidade e interesse público, tramitar para fins de regularização, desde que não haja prejuízo à avaliação dos requisitos mínimos de segurança contra incêndio e pânico.

6.4 Antecipação ou adiamento de datas

6.4.1 Atendidos os prazos previstos nesta NT, poderá ser solicitada, durante a tramitação do protocolo de solicitação, a antecipação ou o adiamento do evento.

6.4.2 Na hipótese descrita no item **6.4.1**, toda a documentação pertinente deverá ser reapresentada, constando as novas datas de realização do evento.

6.4.3 Caso o PTIOT ou PTOTEP se encontre na situação de "aprovado", a solicitação deverá ser protocolada através de recarimbamento vinculado ao devido processo.

6.5 Emissão da Autorização para Evento Temporário

6.5.1 Após aprovação do PTIOT/PTOTEP em análise técnica, será emitida a Autorização para Evento Temporário do Corpo de Bombeiros que deverá ser homologada pelo responsável pelo SSCIP.

6.5.1.1 A Autorização para Evento Temporário terá validade apenas após a vistoria realizada para os casos previstos nos itens **5.3.3**, **5.3.4**, **5.3.5**.

6.5.1.2 A Autorização para Evento Temporário será válida apenas para o endereço e período de realização do evento indicados no documento.

6.5.1.3 Para o evento que ocorrer de forma iintervalada, com desmontagem e remontagem de suas estruturas tal qual o projeto aprovado, será emitido uma única Autorização para Evento Temporário que contemple a duração de todo o evento.

6.5.1.4 Para o evento que ocorrer de forma intervalada, deverá ser emitido apenas um documento de responsabilidade técnica que abranja o período do evento, desde que nos eventos intervalados não haja mudança de leiaute e/ou capacidade de público.

6.5.1.5 Para eventos em que, encerrada a validade da Autorização para Evento Temporário, haja interesse do organizador pela sua continuidade sem alteração das características e configurações constantes no projeto aprovado junto ao CBMAM, deverá ser solicitada nova vistoria, com o pagamento do emolumento, sem necessidade de nova análise, sendo emitida nova Autorização para Evento Temporário com prazo de validade limitado aos dias do evento.

6.5.1.6 Será exigida a apresentação de nova documentação (ART e demais laudos pertinentes) que contemple a nova data de realização do evento.

6.5.1.7 O evento que possuir duração superior a seis meses no mesmo local deverá se regularizar como edificação ou espaço destinado a uso coletivo permanente, atendendo às prescrições da Norma Técnica 03.

7 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

7.1 A isenção de licenciamento junto ao CBMAM, definida no item **2.2** desta NT, não exige os organizadores da responsabilidade de assegurar as condições de acessibilidade e rotas de fuga adequadas, nem da obrigatoriedade de obter licencia-

mento ou autorização de outros órgãos.

7.2 Os eventos relacionados no item **2.2** poderão ser fiscalizados a qualquer momento pelo CBMAM e, se encontrados em irregularidade, estarão sujeitos às sanções administrativas cabíveis sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

7.3 Para a escolha do local de realização de eventos temporários devem ser observados os distanciamentos mínimos de segurança em relação a outros locais que ofereçam risco de incêndio/explosões.

7.4 Deve ser previsto acesso adequado aos espaços destinados a pessoas com deficiência, atendendo aos critérios descritos nas normas técnicas pertinentes.

7.5 O evento deverá dispor de acesso de veículos de emergência para remoção de vítimas em caso de sinistro.

7.6 Com o intuito de garantir a segurança do público, os comandantes de Grupamentos de Bombeiros, com competência jurisdicional sobre o local aonde irá ocorrer o evento, poderão requerer a realização de reuniões de planejamento com os organizadores de evento e responsável técnico pelo evento, para esclarecimentos e formalização de exigências e condições de segurança.

7.7 A aprovação do evento temporário em vistoria pelo CBMAM não exige o organizador do evento da regularização junto a outros órgãos.

7.8 O não atendimento de qualquer exigência desta NT para os eventos temporários, que resultar em risco para os espectadores/participantes, sujeitará o organizador do evento, assim como o responsável técnico, às sanções previstas na Lei Estadual, sem prejuízo das ações civis e penais cabíveis.

7.9 Ao concluir que um evento deverá ser interdito (verificar norma específica), o militar mais antigo na vistoria deverá comunicar imediatamente ao Comandante Geral do CBMAM.

7.9 Os casos omissos relativos aos procedimentos administrativos do serviço de segurança contra incêndio e pânico serão solucionados pelo Diretor de Atividades Técnicas e /ou pelo Comandante Geral do CBMAM.

ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO DOS EVENTOS

1 Variáveis e indicadores para caracterização e classificação dos grandes eventos:

1.1 Os Grandes Eventos apresentam características bastante distintas quando comparados, conforme finalidade, localização, tipo de público, dentre outros fatores.

1.2 Em algumas situações, a caracterização de Grande Evento pode apontar para a necessidade de aplicação de outros fatores para uma caracterização mais efetiva.

1.3 O processo de caracterização e classificação do Grande Evento deve ser realizado caso a caso quanto as variáveis e indicadores:

1.3.1 Quanto a Origem: Pública, Privado ou Público Privado;

1.3.2 Quanto a Natureza: Artístico, Cultural, Desportivo, Folclórico, Político, Econômico, Religioso, Educacional, Social e outras;

1.3.3 Quanto a Complexibilidade: Baixa, Média e Alta;

1.3.4 ;Quanto a Abrangência: Local, Estadual, Regional, Nacional e Internacional.

1.3.5 Quanto ao Risco: Baixo, Médio e Alto;

2 Classificação descritiva e analítica das variáveis e indicadores:

2.1 Para efeito de classificação dos Grandes Eventos serão analisados seis grandes eixos: Origem, Natureza, Porte, Complexibilidade, Risco e Abrangência, os quais cruzados a partir dos conceitos descritivos em análises transversais apontarão de maneira analítica a classificação do Grande Evento.

I) Da Origem:

a) Público: Evento onde o poder público é o único patrocinador, tais eventos têm como principal característica a permissão de acesso de qualquer cidadão ao Grande Evento, observado as normas legais vigentes;

b) Privado: Evento onde o ente privado é o único patrocinador, mesmo que utilizando espaços públicos, mediante contrato de locação ou afins, esses eventos têm como característica principal a cobrança de valor monetário para permitir o acesso do cidadão. Nesta modalidade o ente privado é o principal responsável pelos riscos inerentes à operação do Grande Evento;

c) Público-Privado: Evento onde um parceiro privado assume compromisso com o ente público para a operação de um evento previamente planejado, nesta modalidade de evento tanto o ente público quanto o privado são responsáveis e suportam os riscos inerentes à operação do Grande Evento.

II) Da Natureza do Evento:

a) Artístico: Evento que reúna em um espaço temporal, pessoas com interesses comuns, relacionados a qualquer manifestação da arte ligada à música, pintura, literatura, poesia e outros;

b) Cultural: Evento que reúna em um espaço temporal, pessoas com interesses comuns, relacionados aos aspectos de determinada cultura, para conhecimento geral ou promocional;

c) Desportivo: Evento que reúna em um espaço temporal, pessoas com interesses comuns, ligados a qualquer tipo de evento esportivo, independente de sua modalidade;

d) Folclórico: Evento que reúna em um espaço temporal, pessoas com interesses comuns relacionados a manifestações em eventos regionais, abordando lendas, tradições, hábitos e costumes típicos;

e) Político: evento que reúna em um espaço temporal, pessoas com interesses comuns relacionados a manifestações políticas ou partidárias, institucionalizadas ou não, com presença de dignitários ou não;

f) Religioso: Evento que reúna em um espaço temporal, pessoas com interesses comuns relacionados a manifestações inerentes aos assuntos religiosos, éticos e espirituais independente do credo;

g) Social: Evento que reúna em um espaço temporal, pessoas com interesses comuns conforme seus valores e ideologias dentro de uma determinada sociedade e de um contexto específicos, permeados por tensões sociais;

h) Econômico: Evento em que reúna em um espaço temporal, pessoas com interesses comuns ligados a feiras industriais, parques de exposições comerciais, seminários voltados para alavancar a atividade econômica em geral;

i) Educacional: Evento em que reúna em um espaço temporal, pessoas com interesses comuns ligados a grandes exames avaliativos, feiras e exposições educacionais;

j) Segurança Pública: Processo contínuo e sistêmico de ações e operações focadas em componentes preventivos, repressivos, judiciais, saúde e de socorro em consonância com as leis, preceitos e costumes que regulam a convivência em sociedade, possuam a mesma visão, compromissos e objetivos visando a preservação dos direitos do cidadão;

k) Outros: Eventos a serem caracterizados e classificados conforme os parâmetros desta matriz de classificação de Grandes Eventos.

III) Complexibilidade do Evento:

a) Baixa: Eventos com participação de grupos e ou entidades locais com divulgação interna e restrita, sem impacto no transporte coletivo, com utilização de um único vetor de transporte (aéreo, terrestre ou aquático) cuja realização total não ultrapasse 08 horas de duração.

b) Média: Eventos onde as gestões dos recursos e das ações estejam concentradas exclusivamente nos níveis Estadual e Municipal do governo, com ampla divulgação, com impacto no sistema de transporte coletivo no entorno do local do evento, com larga utilização de serviços terceirizados, utilização combinada de recursos aéreos, terrestres e aquáticos;

c) Alta: Eventos onde estejam envolvidos agentes de segurança e defesa do cidadão dos três níveis de governo com alta interdependência entre eles, alto custo das ações, ambiente de alta incerteza, emprego de alta tecnologia, impacto no sistema, de hospedagem local, alta concentração de terceirizados, utilização combinada e simultânea de recursos aéreos, terrestres e aquáticos, infraestruturas estabelecidas para garantir a proteção integral de todos os envolvidos no Evento;

IV) Abrangência:

a) Local: Evento em que as ações e operações se concentram em um único município ou distrito, com as ações localizadas dentro da unidade administrativa.

b) Estadual: Evento em que as ações e operações aconteçam em mais de um município, com utilização simultânea e integrada dos recursos da unidade federativa.

c) Regional: Evento em que as ações e operações aconteçam simultaneamente em mais de um Estado, contudo, de forma regionalizada e integrada com utilização de recursos das unidades federativas envolvidas.

d) Nacional: Evento em que as ações e operações aconteçam simultaneamente em mais de uma região do País de forma integrada, com emprego de recursos de todas as Regiões envolvidas.

e) Internacional: Evento em que as ações e operações ocorram simultaneamente dentro e fora do País com a participação integrada de agentes de segurança das Nações envolvidas. Será tratado como evento internacional, o evento onde as nações aconteçam com a participação de agentes de segurança de outras nações, mesmo que o teatro de operações seja exclusivamente dentro do País independente das unidades federativas.

V) Risco do Evento:

O risco será classificado estando presente o maior número de intercorrências simultaneamente dentro da mesma categoria (Baixo, Médio, Alto), para os parâmetros de Análises e Variáveis de Risco:

Categorias:

a) **Serão considerados com baixo risco os eventos que:**

- Evento realizado por agentes com alto grau de capacitação e experiência na atividade;
- Evento que cumpre irrestritamente a legislação de segurança, sanitária, saúde, ambientais e trabalhistas;
- Evento com pouca possibilidade de submeter os participantes a vibrações excessivas, radiações ionizantes, calor excessivo, umidade excessiva;
- Evento com pouca possibilidade de submeter os participantes a gases tóxicos, vapores tóxicos, poeiras em excesso e outros agentes químicos nocivos;
- Evento com pouca possibilidade de submeter os participantes a contaminações biológicas diversas;
- Evento com pouca possibilidade de submeter os participantes ao contato com equipamentos elétricos energizados;
- Evento com pouca possibilidade de submeter os participantes a perigos de incêndio, explosões ou qualquer outro agente pirotécnico;
- Evento realizado em ambiente onde há o adequado controle do acesso de armas de fogo, armas brancas, ou material explosivo;
- Evento realizado por agentes que utilizam metodologias de análise e gestão de risco;
- Evento realizado por agentes integrados e em condições de integrar com os agentes de segurança pública.

b) Serão considerados com médio risco os eventos que:

- Evento realizado por agentes com capacitação e média experiência na atividade;
- Evento que cumpre parcialmente a legislação de segurança, sanitária, saúde, ambientais e trabalhistas;
- Evento com possibilidade de submeter os participantes a vibrações excessivas, radiações ionizantes, calor excessivo, umidade excessiva;
- Evento com possibilidade de submeter os participantes a gases tóxicos, vapores tóxicos, poeiras em excesso e outros agentes químicos nocivos;
- Evento com possibilidade de submeter os participantes a contaminações biológicas diversas;
- Evento com possibilidade de submeter os participantes ao contato com equipamentos elétricos energizados;
- Evento com possibilidade de submeter os participantes a perigos de incêndio, explosões ou qualquer outro agente pirotécnico;
- Evento realizado em ambiente onde há relativo controle do acesso de armas de fogo, armas brancas ou material explosivo;
- Evento realizado por agentes com pouco conhecimento em análise e gestão de risco;
- Evento realizado por agentes parcialmente integrados com os agentes de segurança pública.

c) Serão considerados eventos com alto risco os eventos que:

- Evento realizado por agentes com baixo grau de capacitação e pouca experiência na atividade;
- Evento que cumpre parcialmente o mínimo exigido na legislação de segurança, sanitária, saúde, ambientais e trabalhistas;
- Evento com muita possibilidade de submeter os participantes a vibrações excessivas, radiações ionizantes, calor excessivo, umidade excessiva;
- Evento com muita possibilidade de submeter os participantes a gases tóxicos, vapores tóxicos, poeiras em excesso e outros agentes químicos nocivos;

- Evento com muita possibilidade de submeter os participantes a contaminações biológicas diversas;
- Evento com muita possibilidade de submeter os participantes ao contato com equipamentos elétricos energizados;
- Evento com muita possibilidade de submeter os participantes a perigos de incêndio, explosões ou qualquer outro agente pirotécnico;
- Evento realizado em ambiente onde há controle do acesso de armas de fogo, armas brancas ou material explosivo;
- Evento realizado por agentes que não conhecem metodologias de análise e gestão de risco;
- Evento realizado por agentes não integrados e sem condições de interoperar com os Agentes de segurança pública.

Variáveis de Risco:

- Evento com presença de idosos e crianças;
- Evento de longa duração (8 horas ou mais);
- Evento com ambiente sujeito as intempéries, impacto de ações externas e descargas atmosféricas;
- Evento em ambiente que propicie a utilização de objetos com armas (pedras, madeira, materiais metálicos, outros);
- Evento em ambiente que apresente risco de queda de altura;
- Evento com consumo de bebidas alcóolicas;
- Evento com concentração de público em ambiente confinado;
- Evento realizado em ambiente pouco iluminado;
- Evento em ambiente aquático ou próximo dele;
- Presença de grupos com ideologias radicais ou propensos a ações de vandalismo;
- Presença de pessoas sujeitas à ação de grupos com ideologias radicais, racistas ou terroristas.

APÊNDICE A

PARÂMETROS PARA DIMENSIONAMENTO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES DE ACORDO COM O RISCO

A.1 Para dimensionamento das medidas de segurança em eventos temporários, deverão ser atendidos os critérios previstos nesta NT, em complemento aos parâmetros específicos das demais Normas e Instruções Técnicas utilizadas pelo CBMAM.

A.1.1 Na ausência de norma específica, será permitida a utilização de NBR que defina parâmetros para a medida de segurança e, na ausência desta ou quando a norma estrangeira oferecer maior nível de segurança, poderá ser utilizada.

A.1.2 As medidas de segurança contra incêndio e pânico de edificações permanentes devem atender aos requisitos do PSCIP aprovado, sendo adaptadas quando houver necessidade de "Controle de Materiais de Acabamento", "Brigada de incêndio" ou medidas complementares previstas nesta NT.

A.1.3 Em virtude do público do evento temporário, independente do risco, desconsiderados aqueles previstos no item 2.2 desta NT serão exigidas medidas de segurança complementares e a disponibilização de pronto atendimento de saúde conforme abaixo:

Exigências complementares para eventos temporários

Exigências complementares	Público previsto				
	Até 1.000	1.001 a 2.500	2.501 a 5.000	5.001 a 10.000	Acima de 10.000
Ambulância	-	-	-	-	X ¹
Aviso de segurança ⁽⁴⁾	X ⁽²⁾	X ⁽²⁾	X ⁽²⁾	X	X
Controle de entrada ⁽²⁾	X	X	X	X	X
Corredor de segurança	-	-	-	-	X ^{(2) (3)}
Grupo gerador de energia	-	-	-	X	X
Posto médico	-	-	-	-	X
Setorização de público	-	-	-	-	X ⁽²⁾
Notas específicas:					
1 – Exigida para cada grupo de 10.000 pessoas.					
2 – Exigido para locais delimitados por barreira.					
3 – Exigido para público superior a 40.000 pessoas.					
4 – O aviso de segurança será produzido e divulgado pelo organizador do evento.					
5 – Concentração ou circulação diária igual ou superior a 2.500 pessoas.					
6 – Tipos de Ambulância: conforme item A. 1.3.1.3.					

A.1.3.1 Ambulâncias

A.1.3.1.1 O organizador do evento deverá disponibilizar 01 (uma) ambulância para os eventos com público superior a 10.000 pessoas, sendo necessário acrescentar 01 (uma) ambulância para cada grupo completo de 10.000.

A.1.3.1.2 A presença de ambulância não implica na desobrigação de presença de posto médico conforme previsto no item **A.1.3.7** desta IT.

A.1.3.1.3 A composição mínima das ambulâncias será de:

a) ambulância de suporte básico: 01 (um) motorista e 01 (um) técnico em enfermagem devidamente inscrito no COREN;

b) ambulância de suporte avançado: 01 (um) motorista, 01 (um) médico devidamente inscrito no CRM e 01 (um) técnico em enfermagem devidamente inscrito no COREN.

Nota: Enfermeiro inscrito no COREN poderá substituir o técnico em enfermagem.

A.1.3.1.4 Quando o público do evento exigir mais de uma ambulância, pelo menos uma delas deverá ser do tipo suporte avançado.

A.1.3.1.6 A comprovação da prestação de serviço médico pré-hospitalar poderá se dar por meio de declaração emitida pelo responsável pelo evento onde este se responsabilize a providenciar o referido serviço.

A.1.3.1.7 As prescrições da presente NT no que se refere ao serviço de atendimento pré-hospitalar são as mínimas exigidas para a realização do evento, cabendo a adoção das exigências de legislação específica.

A.1.3.2 Aviso de Segurança

A.1.3.3 É obrigatória a exibição audiovisual de informações relativas às saídas de emergência e medidas de segurança contra incêndio e pânico da edificação para locais de realização de eventos fechados ou delimitados por barreiras.

A.1.3.4 Nos eventos com público superior a 5.000 pessoas, independentemente de serem fechados ou delimitados por barreiras, o organizador deverá, por meio de recursos audiovisuais (vídeo), apresentar à plateia informações sobre as condições de segurança contra incêndio e pânico do evento, indicando saídas de emergências e procedimentos para evacuação.

A.1.3.5 As informações deverão ser apresentadas ao público antes do início do evento e, no máximo, a cada 3 (três) horas nos eventos com duração superior a 4 (quatro) horas. A demonstração de tais informações deverá ser feita ao CBMAM no momento da vistoria, da mesma maneira que será feita ao público.

A.1.3.5.1 O aviso audiovisual deverá ter duração mínima de 30 segundos.

A.1.3.5.2 Quando não houver possibilidade de utilização de sistema de vídeo, poderá ser utilizado apenas sistema de som.

A.1.3.6 Controle de entrada de público

A.1.3.6.1 Nos eventos realizados em locais delimitados por barreiras, deverão ser instalados mecanismos de controle de acesso de público capazes de garantir e certificar a lotação prevista em projeto ou declarada pelo organizador do evento.

A.1.3.6.2 Em eventos ao ar livre e sem delimitação por barreiras, com acesso franco, o controle de entradas será dispensado, devendo ser avaliadas as condições do local, a fim de se evitar superlotação e garantir a dispersão do público em caso de emergência.

A.1.3.6.2.1 Para ser dispensado do controle de entrada, deverá haver escape em pelo menos duas direções distintas.

A.1.3.6.3 Quando houver delimitação por barreira, o acesso ao evento deve ser realizado em local diferente das áreas destinadas a saída dos ocupantes.

A.1.3.7 Corredor de Segurança

A.1.3.7.1 Em eventos com público superior a 10.000 pessoas, quando houver previsão de público próximo ao palco, deverão ser instaladas barreiras antiesmagamento, criando corredor de segurança junto ao palco com largura mínima de 2,50 m.

A.1.3.7.2 Em eventos com delimitação por barreiras e previsão de público superior a 40.000 pessoas, deve ser implementado corredor de segurança visando o acesso aos componentes do serviço de segurança, brigada de incêndio ou guarnições do Corpo de Bombeiros, devendo ser observado os seguintes critérios:

a) ser avaliado pelo Corpo de Bombeiros Militar, podendo ocorrer participação dos demais órgãos de segurança pública;

b) os corredores deverão ter largura mínima de 2,5 metros e ser delimitados por barreiras antiesmagamento;

c) seu percurso deverá direcionar o usuário para uma área de segurança ou fora da área de concentração do público;

d) os corredores deverão criar áreas de setorização do público com saídas de emergência independentes e quantidade máxima de 10.000 pessoas por setor.

A.1.3.8 Grupo gerador de energia

A.1.3.8.1 Para eventos com público superior a 5.000 pessoas, é obrigatória a instalação de um grupo gerador de energia (ou fonte de energia alternativa) para a manutenção de todos os sistemas elétricos do evento, inclusive iluminação de emergência.

A.1.3.8.2 O grupo gerador de energia (ou fonte de energia alternativa) também se destina à manutenção da fonte de energia necessária para o atendimento do item **D.4.1** desta NT, em caso de incêndio ou pânico.

A.1.3.8.3 Deverá ser instalada bacia de contenção compatível a quantidade de líquido combustível armazenado.

A.1.3.8.4 Os locais de posicionamento de grupo gerador de energia e seus respectivos tanques deverão estar protegidos com barreiras que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas.

A.1.3.8.5 Deverão ser adotadas as seguintes medidas de segurança:

- a) não instalar o grupo gerador de energia em ambiente confinado;
- b) não operar em lugares molhados;
- c) instalar em distância de líquidos inflamáveis, não inferior a 1,5 m;
- d) abastecer sempre com combustível após ter parado o gerador;
- e) dotado de extintor de incêndio;
- f) verificar o posicionamento do sistema de ventilação do ar e exaustão da fumaça não direcionado sobre o público.

A.1.3.9 Posto médico

A.1.3.9.1 O organizador do evento deverá disponibilizar 01 (um) posto médico para os eventos com público superior a 10.000 pessoas, devendo os leitos/recursos serem dimensionados em função da população do evento e analogamente conforme art.16 da Lei Federal 10.671/2003.

A.1.3.9.2 A composição mínima do posto médico será de:

- a) um médico devidamente inscrito no CRM;
- b) um enfermeiro devidamente inscrito no COREN;
- c) um técnico em enfermagem devidamente inscrito no COREN.

A.1.3.9.3 O médico ou empresa contratada para prestação do serviço de atendimento pré-hospitalar deverá definir os recursos humanos e logísticos necessários para cada tipo de evento, observado o previsto no item **A.1.3.7.1** desta NT, de forma a garantir um adequado atendimento aos espectadores presentes.

A.1.3.9.4 A avaliação dos recursos humanos e logísticos prevista no item **A.1.3.7.3** é de responsabilidade exclusiva da empresa contratada para prestação do serviço de atendimento médico pré-hospitalar.

A.1.3.10 Setorização de público

A.1.3.10.1 Em eventos que envolvam apresentação ou exibição, com concentração de pessoas na mesma direção, com público superior a 10.000 pessoas, será necessário setorizar o público em zonas de segurança, através de barreiras, a fim de se evitar superlotação e movimentos simultâneos de grande quantidade de pessoas, devendo cada setor possuir quantidade máxima de 10.000 pessoas.

A.1.3.10.2 A setorização de público em zonas de segurança é dispensada em eventos realizados em via pública, sem delimitação por barreiras, onde haja saídas proporcionais ao público previsto e em pelo menos, dois lados opostos.

A.2 Saídas de emergência

A.2.1 As saídas de emergência devem ser dimensionadas em função da população máxima no recinto e/ou setor do evento, conforme a respectiva Instrução Técnica.

A.2.1.1 As saídas de emergência de edificações permanentes cumprirão os parâmetros da IT 12 (Saídas de emergência em edificações).

A.2.1.1.1 Quando o evento for realizado em edificação permanente com livre trânsito da população, todos os pavimentos deverão possuir saídas de emergência compatíveis com o público dimensionado para o evento, somando-se, ainda, o público normal da edificação, caso esta possua áreas em funcionamento não destinadas ao evento.

A.2.1.2 O dimensionamento das saídas da área externa (quando delimitada por barreira) para o logradouro público deverá considerar o público total do evento (áreas fechadas e ao ar livre), observando o tempo máximo de evacuação (item **A.2.9**) e a capacidade de evacuação (item **A.2.10**).

A.2.1.3 As arquibancadas pertencentes às edificações permanentes serão analisadas seguindo os parâmetros da IT 12 (Centros Esportivos e de Exibição), exceto para as arquibancadas utilizadas como ocupação secundária, como em ginásios de escolas e clubes, que devem atender aos requisitos do PSCIP aprovado.

A.2.1.4 Elevadores e escadas rolantes não podem ser considerados como saídas de emergência.

A.2.1.5 A redução do público em função das saídas existentes será permitida desde que haja controle de entrada de público efetivo.

A.2.1.6 No caso de utilização de catracas para acesso ao evento, estas não deverão ser computadas como saídas de emergência.

A.2.2 Cálculo de população

A.2.2.1 O organizador/responsável técnico determinará a quantidade máxima de pessoas em um evento, devendo ser observada a capacidade de acomodação do local e capacidade de saída.

A.2.2.2 Para o cálculo de população das saídas de emergência em locais cobertos/interior de edificações, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) A população do evento poderá ser dimensionada em função das larguras das saídas de emergência, devendo ser considerada para efeito de cálculo das saídas, a divisão F-7, isto é, 2 (duas) pessoas por m² de área em locais cobertos, conforme IT 11;

b) As cozinhas e áreas de apoio ao evento (local restrito aos organizadores e equipe) terão sua ocupação admitida como no grupo D, isto é, uma pessoa por 7,0 m² de área.

A.2.2.3 Para arquibancadas, a definição de população se dará da seguinte forma:

a) Para os setores de público com cadeiras ou poltronas (rebatíveis ou não), deverá ser considerado o número total de assentos demarcados;

b) Arquibancadas sem cadeiras ou poltronas será conforme a **Equação abaixo**:

$$P = (2 \times E) \times n$$

Onde:

P = população máxima

E = extensão da arquibancada em metros (proporção de 0,45 m linear de arquibancada por pessoa)

n = número de degraus da arquibancada.

Notas:

1. Para o valor de "E", deverá considerar no cálculo da extensão da arquibancada número múltiplo de 0,45. Para os casos em que a proporção for inferior, deverá reduzir o número de pessoas em cada degrau da arquibancada.

2. Cada degrau da arquibancada deverá preservar 7% de comprimento linear divididos em seções de 0,55m.

A.2.2.4 O cálculo de público em pé em setores ao ar livre (ou áreas) será realizado conforme a **Equação abaixo**:

$$P = D \times A$$

Onde:

P = população máxima em pé (pessoas)

D = densidade de pessoas (pessoas/m²)

A = área do setor (m²)

Nota: Os setores ao ar livre (ou áreas) de público em pé devem possuir densidade (D) máxima de 4 pessoas/m².

A.2.3 Número de saídas

A.2.3.1 Deve haver, no mínimo, 2 (duas) opções (alternativas) de fuga, inclusive na área de concentração e setorização de público do evento.

A.2.3.2 As saídas devem ser localizadas em lados distintos ou formando ângulo mínimo de 45° entre si, considerando qualquer ponto da área do evento, de forma que o fluxo de pessoas não obstrua as opções de fuga.

Distância entre aberturas de saídas de emergência



Fonte: Open air events and venues (United Kingdom, 2007)

A.2.4 Portas e portões nas rotas de fuga

A.2.4.1 As portas e portões devem abrir sempre no sentido de fuga das pessoas e, na impossibilidade de abertura no sentido de fuga, deverão dispor de dispositivos que os mantenham abertos durante todo o evento.

A.2.4.2 As portas e portões não devem obstruir qualquer tipo de circulação (corredores, escadas, descarga etc.) gerando redução da área de passagem quando da abertura.

A.2.4.3 Ao lado das entradas, devem ser previstas portas ou portões destinados à saída dos espectadores, dimensionados de acordo com o estabelecido nesta NT, devendo ser sinalizadas.

A.2.5 Corrimão e guarda-corpo

A.2.5.1 Os guarda-corpos deverão ter altura mínima de 1,10 m nas arquibancadas e 1,05 m nos demais casos, além de atender às demais características previstas na IT 11.

A.2.5.2 Nos locais de acomodação de público, somente poderão ser utilizadas barras verticais fixas com distância máxima de 15 cm entre as mesmas.

A.2.5.3 A instalação de corrimãos em edificações temporárias será conforme a IT 11.

A.2.5.4 Quando nas rotas de saída houver desnível com altura superior a 30 cm, deverá haver proteção por guarda-corpo.

A.2.6 Escadas/Rampas

A.2.6.1 As rampas não devem possuir inclinação superior a 8,33%, com patamar horizontal a cada 15,0 m lineares.

A.2.6.2 As escadas e rampas (exceto aquelas com acesso restrito à organização do evento e ao palco) deverão atender aos seguintes requisitos, além das demais características previstas na IT 11 e NBR 9050:

- a) largura mínima de 1,20 m;
- b) corrimãos intermediários no máximo a cada 1,80 m e no mínimo a cada 1,10 m, para escadas e rampas com largura igual ou superior a 2,20 m;

A.2.6.3 Os degraus das escadas (exceto dos acessos radiais de arquibancadas, que possuem regramento próprio) devem atender aos seguintes requisitos:

- a) altura dos espelhos (h) entre 16 cm e 18 cm;
- b) balanceamento dos degraus observando a seguinte fórmula: $63 \leq (2h + b) \leq 64$ (cm).

Onde:

h= altura do degrau

b=base do degrau

A.2.6.4 Será obrigatória a adoção de rampas nas saídas dos setores com acomodação de pessoas com deficiência.

A.2.7 Requisitos das descargas

A.2.7.1 As descargas devem estar afastadas em, no mínimo, 5,0 m de locais que possam gerar aglomeração de pessoas como bares, sanitários, lojas, pista de dança, estacionamentos e similares.

A.2.7.2 No dimensionamento da área de descarga, devem ser consideradas todas as saídas horizontais e verticais que para ela convergirem.

A.2.7.3 O espaço destinado ao trânsito de veículos deve ser distinto daquele delimitado para pedestres.

A.2.8 Distância máxima a percorrer

A.2.8.1 Os critérios para se determinar as distâncias máximas de percurso para o espectador, partindo de seu assento ou posição, tendo em vista o tempo máximo de saída e o risco à vida humana decorrente da emergência, são os seguintes:

a) em arquibancadas, a distância máxima de percurso para se alcançar um local de segurança ou uma saída do local de acomodação de público será de, no máximo, 60 metros (incluindo a distância percorrida na fila de assentos e nos acessos – radiais e laterais);

b) em setores de arquibancadas, para se alcançar um acesso radial (corredor), a distância máxima de percurso não pode ser superior a 10,0 metros;

c) em evento temporário em locais descobertos com barreiras, a distância máxima a ser percorrida para se atingir um local de segurança ou uma saída do local de acomodação de público não poderá ser superior a 120 metros;

d) em construções provisórias fechadas lateralmente (tendas, barracas, circos, etc.), a distância máxima a ser percorrida até a saída para o exterior da estrutura não poderá ser superior a 35 m;

e) em evento no interior de edificações permanentes, será conforme PSCIP aprovado para a edificação.

A.2.8.1.1 A distância máxima prevista na alínea “c” do item **A.2.8.1** é mensurada partindo do ponto mais distante do local de concentração de público até um local de segurança ou a qualquer saída do local de acomodação de público, não se somando com as demais distâncias estabelecidas.

A.2.9 Tempo máximo de evacuação

A.2.9.1 O tempo máximo de evacuação é usado, em conjunto com a taxa de fluxo (F), para determinar a capacidade do sistema de saída da área de acomodação do público para um local de segurança.

A.2.9.2 Nas áreas de eventos temporários em local descoberto, delimitado por barreiras ou em estruturas provisórias, o tempo máximo de evacuação deverá ser de 5 (cinco) minutos.

A.2.9.3 Quando houver risco específico no evento, devido ao comportamento do público, histórico de eventos anteriores, localização, entre outros, a critério dos órgãos de segurança ou do próprio responsável técnico, o tempo não pode ser superior a 4,5 minutos para garantir a segurança dos espectadores.

A.2.9.4 Para diminuir o tempo de evacuação, podem ser adotadas medidas como limitação de público no setor, aumento do número e/ou largura das saídas ou redução no caminhar.

A.2.10 Capacidade de evacuação

A.2.10.1 Para dimensionar o abandono de um espaço destinado ao uso coletivo ou estrutura provisória com delimitação por barreiras, coberta ou não, é necessário considerar a abertura (rotas de fuga), público presente no setor, taxa de fluxo e tempo máximo de evacuação.

A.2.10.2 O dimensionamento da capacidade de evacuação para um evento será obtido pela **Equação Abaixo**:

$$E = F \times T$$

Onde:

E = Capacidade de evacuação (Pessoas/metro)

F = Taxa de fluxo (Pessoas/minuto/metro):

T = Tempo (minutos)*

* (área de arquibancadas: máximo 8 minutos) (áreas abertas: máximo 5 minutos)

A.2.10.3 O dimensionamento da largura das saídas será em função da população (P) pela capacidade de evacuação (E) e será obtido pela **Equação abaixo**:

$$L = \frac{P}{E}$$

Onde:

L = Largura (metros)

P = População (pessoas)

E = Capacidade de evacuação (Pessoas/metro).

Para fins de aplicação desta NT, as taxas de fluxo máximas a serem consideradas são as seguintes:

- a)** nas escadas e circulações com degraus: 73 pessoas/min/m.
- b)** nas saídas horizontais (portas, corredores) e rampas: 109 pessoas/min/m.

A.3 Sinalização de emergência

A.3.1 A sinalização será necessária em todos os eventos, independente do risco.

A.3.2 Para os eventos realizados ao ar livre, poderá ser utilizada a sinalização de saída através de faixas, que deverão atender as seguintes exigências:

- a)** atender às dimensões mínimas previstas na IT 20;
- b)** em eventos que ocorram em período noturno, as placas devem dispor de iluminação garantida em caso de emergência;
- c)** serem instaladas em alturas que garantam visibilidade aos espectadores;
- d)** fixadas de forma a não ter sua visualização prejudicada em função de intempéries (chuva e vento).

A.3.3 Para construções provisórias cobertas, a sinalização deve ser instalada conforme a IT 20 (Sinalização), sendo isentas nas seguintes situações:

- a)** tendas com aberturas nas laterais, em pelo menos dois lados, e caminamento inferior a 15 m para a saída;
- b)** demais estruturas provisórias com área inferior a 50,0 m² e caminamento inferior a 15 m para a saída, que não utilizem escadas ou rampas na rota de fuga.

A.4 Iluminação de emergência

A.4.1 A iluminação de emergência será obrigatória em todo evento realizado em recinto fechado (interior de edificações permanentes e provisórias cobertas) com área superior a 50 m², devendo atender a IT18 (Iluminação de emergência).

A.4.2 Em eventos realizados ao ar livre, a exigência de iluminação de emergência será feita somente quando sua duração abranger, mesmo que parcialmente, o período noturno.

A.4.2.1 Em eventos realizados em vias públicas, a iluminação de emergência será obrigatória apenas para as estruturas provisórias e locais de acesso, devendo ser avaliada a instalação em pontos sensíveis.

A.4.3 O sistema de iluminação deve ser previsto nos seguintes locais:

- a)** rotas de fuga, inclusive portas e portões;

- b) postos médicos;
- c) qualquer local que ofereça risco durante a evacuação, como desníveis, obstáculos, geradores, etc.;
- d) placas de sinalização;
- e) recintos fechados, como camarotes, camarins, etc.

A.4.5 Quando a iluminação de aclaramento do evento for toda ligada ao grupo moto gerador, não haverá necessidade de projeção de iluminação de emergência à parte.

A.4.6 A iluminação deve ser mantida acesa até a saída total do público.

A.4.7 O nível de iluminância da iluminação de emergência deverá atender aos requisitos da IT 18.

A.5 Extintores de incêndio

A.5.1 Nas áreas de acesso de público, os extintores deverão ser instalados em baterias, em locais de acesso exclusivo ao CBMAM e aos bombeiros civis/equipe de segurança, adotando-se o caminhar máximo de 25 m da área a ser protegida até a bateria mais próxima.

A.5.2 Além das áreas sujeitas a risco de incêndio, conforme os critérios e os parâmetros da IT 21 (Sistema de Proteção por Extintores de incêndio), será exigida a proteção por extintor nas seguintes estruturas:

- a) barracas que dispõem de cocção de alimentos e similares;
- b) estruturas temporárias com equipamentos energizados;
- c) estruturas temporárias que possuam material combustível;
- d) estruturas temporárias confeccionadas em material combustível.

A.5.2.1 Os extintores instalados nas estruturas do item **A.5.2** não podem distar mais que 5,0 m do risco a proteger.

A.5.2.2 O grupo gerador de energia deverá dispor de proteção extintora do tipo ABC.

A.5.2.3 Os tanques separados do grupo gerador de energia deverão dispor de extintores conforme previsto na IT 25 –Tabela A.12 – Proteção por extintores de incêndio.

A.6 Brigada de Incêndio

A.6.1 Deverá ser formada por bombeiros civis.

A.6.2 A brigada de incêndio será coordenada pelo Responsável Técnico do evento, em conjunto com o Chefe da Brigada.

A.6.3 Caso haja alteração da relação nominal de brigadistas a serem disponibilizados para o evento temporário, poderá ser apresentada, até o momento da realização da vistoria, uma nova relação nominal dos brigadistas, com demais documentos exigidos.

A.6.4 A substituição de qualquer membro da brigada poderá ocorrer, até o momento da vistoria, desde que o substituto possua a qualificação e certificação mínima exigida.

A.6.4.1 Em caso de força maior, que obrigue a substituição de membro da brigada durante o evento, o responsável técnico pelo evento deverá atuar para que haja substituto com a qualificação e certificação mínima exigida para o evento.

A.6.4.2 Todos os integrantes da Brigada de Incêndio deverão estar com seus credenciamentos no CBMAM válidos no dia do evento.

A.6.4.3 Tabela para dimensionamento da brigada.

População	Brigada (componentes)
300 a 1.000	03
1.001 a 2.500	05
2.5001 a 5.000	11
5.001 a 15.000	16
15.001 a 30.000	31
30.001 a 50.000	41
> 50.000, para cada fração de 15.000, acrescentar	21

A.7 Plano de intervenção

A.7.1 Eventos classificados como de pequeno porte estão isentos da apresentação de plano de intervenção.

A.7.2 Deverá ser apresentado plano de intervenção, quando da solicitação de vistoria, constando:

- a)** o plano de abandono, detalhando as rotas de fuga e as condições de saída do local do evento;
- b)** plano de emprego da brigada de incêndio;
- c)** materiais empregados nas rotas de fuga e em construções provisórias;
- d)** localização e forma de utilização de produtos inflamáveis ou que ofereçam qualquer tipo de risco à integridade física dos ocupantes;
- e)** procedimentos para retirada do público com deficiência;
- f)** recursos humanos e logísticos (materiais, equipamentos, veículos e outros) disponíveis para apoio em situação de emergência e sua localização;
- g)** localização de outros riscos;
- h)** hospital de referência para atendimento a possíveis vítimas e tempo de deslocamento;
- i)** grupamento do CBMAM mais próxima;
- j)** nome do responsável técnico pelo evento com respectivo contato.

A.7.3 Para elaboração do plano de intervenção, deve ser utilizada como base a IT 16.

A.7.4 O organizador do evento e o responsável pela elaboração do Plano de intervenção devem assinar o plano.

APÊNDICE B

PLANO DE INTERVENÇÃO

B.1 O Plano de Intervenção consiste em um documento técnico onde é apresentado um conjunto de medidas estabelecidas em função dos riscos do evento, visando definir a melhor utilização dos recursos materiais e humanos em uma situação de emergência. Seu objetivo principal é permitir que a organização do evento controle a exposição e minimize o risco de incêndio e pânico aos usuários, devendo, ainda:

- a)** conter um cronograma e detalhamento das etapas, visando subsidiar a sua implantação, operação e monitoramento.
- b)** ser utilizado em situações em que haja confirmação de que uma área está sendo afetada ou apresenta risco de incêndio e pânico, mediante uma investigação e avaliação do Risco.

B.2 Com o plano de intervenção, o organizador/responsável técnico e brigadistas poderão adotar ações que visam à recuperação ou mitigação do risco daquele local. Deverão ser apresentados no plano os detalhes do que será feito para a remediação da área, bem como o nível até o qual a recuperação será realizada. Essa etapa é preponderante para determinar todas as medidas necessárias para o seguro gerenciamento durante o evento e utilização futura da área.

B.3 O responsável técnico, quando da elaboração do plano de intervenção, deverá considerar os critérios previstos nesta NT, detalhando, de forma clara e concisa, os procedimentos numa situação de emergência, dando ênfase aos seguintes quesitos:

- a) detalhamento das rotas de fuga e as condições de saída do local do evento;
- b) plano de emprego da brigada de incêndio, com vistas a garantir a rápida saída do público e apoio na atuação do CBMAM em situação de emergência;
- c) materiais empregados nas rotas de fuga e em construções provisórias, como camarotes, camarins e outras;
- d) localização e forma de utilização de produtos inflamáveis ou que ofereçam qualquer tipo de risco à integridade física dos ocupantes;
- e) condições de acessibilidade a ocupantes com dificuldade de locomoção e retirada das pessoas deficientes;
- f) características construtivas (estrutural e acabamento) da edificação onde se realizará o evento;
- g) recursos humanos e logísticos (materiais, equipamentos, veículos e outros) disponíveis para apoio em situação de emergência e sua localização;
- h) hospital de referência para atendimento a possíveis vítimas e tempo de deslocamento;
- j) grupamento do CBMAM mais próxima.

B.4 O plano de intervenção deve garantir a rápida atuação dos envolvidos na segurança do evento em uma situação de emergência, permitindo o abandono seguro do público em tempo hábil.

B.5 Em situação de emergência, deverá ser utilizado sistema de som para alertar o público do evento sobre a necessidade de evacuação. É importante que a mensagem de alerta ao público seja precisa, clara e objetiva, devendo constar no plano de intervenção o procedimento para seu acionamento e o contato do responsável pelo evento.

B.6 Para padronizar a informação e permitir a rápida assimilação da emergência, recomenda-se que a mensagem de alerta ao público siga os seguintes dizeres:

“Senhoras e senhores, por motivo de segurança, este local precisa ser evacuado. Por favor, saiam pela saída mais próxima. Os brigadistas irão auxiliá-los.”

APÊNDICE C

EVENTOS ITINERANTES E INTERVALADOS

(Eventos de qualquer natureza, circos e parques de diversão)

C.1 Da regularização dos eventos intervalados

C.1.1 Para os eventos em que há mudança constante de endereço, ou seja, que não permanecem num local de forma permanente, deverá ser apresentado PTIOT para fins de regularização conforme os critérios previstos nesta NT.

C.2 Eventos Intervalados

C.2.1 São considerados eventos Intervalados aqueles que, no período de validade da Autorização para Eventos Temporários (AET) e sem qualquer alteração do conteúdo previsto no projeto aprovado (inclusive localização), tenham suas estruturas desmontadas e remontadas para que haja interrupção e posterior continuidade do evento.

C.2.1 O evento intervalado receberá apenas uma vistoria de liberação e uma Autorização para Evento Temporário (AET).

C.2.2 Para cada montagem, deverá ser emitida uma ART/RRT/TRT ou deverá ser emitido um único documento de responsabilidade técnica que indique a data de início e de término da prestação de serviço.

C.2.3 O evento poderá ser fiscalizado a qualquer momento para verificação da manutenção das características previstas no projeto aprovado e da documentação exigida para as montagens.

APÊNDICE D

EVENTOS COM RISCOS ESPECÍFICOS

D.1 Serão considerados riscos específicos em eventos temporários os seguintes:

- a)** fogueiras com altura superior a 2,0 m;
- b)** trios elétricos e similares;
- c)** instalações Elétricas;
- d)** utilização de Gás Liquefeito de Petróleo;
- e)** brinquedos Mecânicos;
- f)** utilização de equipamentos de guindar;
- g)** em embarcações, pontes e praias com acesso a lâminas de água;
- h)** outros que demandem medidas de segurança exclusivas.

D.1.1 Os riscos específicos em eventos temporários deverão ser protegidos pelas medidas previstas em NT específica e deverão atender às distâncias de segurança previstas em norma para serem aceitos dentro da área do evento.

D.1.2 A presença de risco específico em evento não altera o porte do evento prevista no **Quadro 01**.

D.2 Fogueiras

D.2.1 Para utilização de fogueiras em eventos, devem ser observados os seguintes requisitos:

- a)** manter distância mínima de 30 metros da vegetação;
- b)** não estar posicionadas embaixo ou próximo da rede elétrica;
- c)** isolar o local, não permitindo a aproximação do público;
- d)** a distância mínima do público deverá ser uma vez e meia a altura da fogueira;
- e)** deverá dispor de extintor de incêndio nas proximidades.

D.3 Trios elétricos e similares

D.3.1 Os “Trios Elétricos e/ou veículos de apoio” constituem, a rigor, veículo de transporte, regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro sob fiscalização dos órgãos de trânsito, cabendo ao organizador/proprietário a responsabilidade por providenciar a liberação destes.

D.3.1.1 Não será alvo de análise e inspeção pelo Corpo de Bombeiros:

- a)** a autorização/documentação junto ao órgão de trânsito para deslocamento desses veículos;
- b)** as condições de segurança para tráfego e sua compatibilidade às vias.

D.3.1.2 O deslocamento desses veículos não deve ocorrer em locais próximos à rede elétrica.

D.3.2 Na parte superior do veículo, destinada à ocupação humana, é obrigatório que haja barreiras nas partes laterais, anterior e posterior do trio elétrico, que impeçam a queda de pessoas, com altura mínima de 1,05 cm.

D.3.3 O veículo estacionado para sonorização ou como palco não será considerado como trio elétrico, para fins de aplicação desta NT.

D.3.4 Ter proteção por aparelhos extintores nas áreas do palco e compartimentos que abriguem os

geradores de energia e aparelhos de sonorização.

D.3.4.1 Cada nível do veículo deverá possuir no mínimo um extintor tipo ABC, com capacidade extintora mínima 2-A; 20-BC.

D.3.5 Quando houver deslocamento do trio na área delimitada para o evento, deverá ser guardada uma distância mínima de 1,5 metros entre o público e o veículo.

D.3.5.1 Deve haver um membro da equipe a cada 2,0 metros na barreira de isolamento.

D.3.5.2 A barreira de isolamento que trata o item anterior poderá ser feita por cordas, fitas ou pessoas.

D.3.5.3 A equipe de isolamento deve ser composta por pessoal especificamente contratado para esse fim, ou por membros da organização do evento.

D.3.5.4 O isolamento deve abranger todo o perímetro em volta dos veículos.

D.4 Instalações Elétricas

D.4.1 As instalações elétricas em eventos temporários deverão atender aos requisitos das normas específicas (NBR 5410 e NBR 13.570), bem como aos seguintes requisitos:

a) os disjuntores não podem ser afixados sobre materiais combustíveis, devendo ser instalados em local adequado e fora do alcance do público;

b) nos locais destinados aos espectadores e rotas de fuga, todas as fiações e circuitos elétricos deverão estar devidamente isolados e protegidos do público, conforme normas pertinentes;

c) as instalações elétricas não podem constituir obstáculos nas rotas de fuga.

D.5 Utilização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

D.5.1 A utilização de GLP em eventos temporários deverá atender aos seguintes requisitos:

a) distância mínima de 5 m das rotas de fuga e setores de público;

b) proibida sua utilização em locais sem ventilação;

c) proibida a utilização sem o uso de mangueira e válvula reguladora de pressão;

D.6 Brinquedos Mecânicos

D.6.1 O profissional responsável pela montagem das estruturas de parques de diversão deverá atender, também, às exigências técnicas da NBR 15.926 (Equipamentos de Parque de Diversão).

D.6.2 O atendimento às prescrições da NBR 15.926 é de inteira responsabilidade do responsável técnico pela montagem das estruturas, não sendo a parte de execução objeto de análise ou vistoria por parte do CBMAM, devendo constar no processo de segurança contra incêndio e pânico, As ART's de montagem, manutenção dos equipamentos e elétrica, bem como a sinalização das rotas de fuga quando montados em ambiente fechado.

D.7 Utilização de guindar

D.7.1 A utilização de equipamentos de guindar nas apresentações de eventos, seja para içamentos de materiais ou pessoas deve obrigatoriamente atender aos tipos de içamento especificadas no Anexo XII da NR 12 do Ministério do Trabalho.

APÊNDICE E

EVENTOS COM ATIVIDADES DE ESPORTES DE AVENTURA OU RADICAIS

E.1 Os organizadores de evento que disponibilizarem esportes radicais e de aventura aos espectadores durante a realização do evento, deverão garantir profissional qualificado responsável pela segurança do público, observando normas técnicas da ABNT.

E.1.1 Quando constatado que a atividade oferece risco ao público, o CBMAM poderá interditar

total/parcialmente o evento.

E.1.2 A atividade de esporte radical ou de aventura em evento não altera o porte do evento previsto no **Quadro 01**.

E.1.3 O atendimento do previsto nesta NT não isenta o organizador do evento de atender, quando houver, as normas de segurança específicas de cada prática esportiva ou de aventura e nem da obtenção das licenças e autorizações de outros órgãos ou agências para a prática esportiva ou de aventura.

E.2 Requisitos obrigatórios

E.2.1 Qualquer atividade de esporte radical ou de aventura em eventos temporários deve ocorrer de forma que sejam atendidos os seguintes critérios:

a) Todo aparelho de esporte radical ou de aventura deve ser montado e supervisionado por profissional técnico com a respectiva emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica a ser apresentada no ato do processo de regularização do evento;

b) haja divulgação expressa das condições de risco que a prática oferece aos seus usuários, inclusive daquelas pessoas portadoras de doenças ou limitações incompatíveis com a prática da atividade;

c) todos os praticantes da atividade deverão possuir ou receber informações, equipamentos de proteção individual e treinamento introdutório para que possam agir de forma segura e utilizar de forma adequada os equipamentos;

d) sejam utilizados equipamentos com qualidade e dimensionamento compatíveis com a atividade a ser desenvolvida;

e) o local escolhido para a prática da atividade possua afastamento seguro do local onde haja concentração de público.

f) Caso a prática da atividade implique em risco significativo aos praticantes ou espectadores, deverá ser disponibilizado serviço de pronto atendimento de saúde adequado para acompanhar a atividade.

g) Caso a atividade esteja instalada a mais de 01 (um) quilômetro de distância do evento principal, prever uma equipe de atendimento pré-hospitalar exclusiva para a atividade, com comunicação com a equipe de atendimento à saúde.

E.2.2 Quando os equipamentos ou estruturas necessárias a prática da atividade exigirem a utilização de líquido/gás combustível ou inflamável, deverão ser adotadas as seguintes medidas de segurança:

a) instalar unidade extintora compatível com o risco a proteger, conforme a norma específica;

b) sinalização indicativa de risco conforme a IT20 (Sinalização de Emergência);

c) atender aos distanciamentos em relação a fontes de ignição previstos nas IT específicas ou normas da ABNT.

E.2.3 Nenhuma pessoa deve ser autorizada à prática de esporte radical ou atividade de aventura em eventos temporários estando sob influência de álcool ou drogas.

E.2.4 O organizador do evento deverá indicar de forma visível aos usuários (de estruturas ou veículo utilizado na prática do esporte radical ou atividade de aventura) as seguintes informações:

a) limitação de peso;

b) limitação de altura;

c) limitação de idade;

d) parâmetros de segurança estabelecidos pelo fabricante do material.

E.2.4.1 É obrigatória a indicação visível das seguintes orientações no local de acesso à prática de esporte radical ou de aventura, conforme modelo de sinalização complementar previsto na IT 20 (Sinalização de emergência).

Esta atividade é projetada para pessoas em boas condições físicas.

Esta atividade não é recomendada para: Mulheres grávidas, pessoas com lesões existentes e/ ou distúrbios convulsivos.

Pessoas com restrições de saúde atuais ou recorrentes que possam interferir na sua segurança não devem realizar esta atividade.

Em caso de dúvida, fale com o seu médico sobre quaisquer preocupações.

E.2.5 Só devem ser utilizados equipamentos de proteção individual fornecidos pelo organizador da atividade.

E.2.6 Medidas razoáveis, incluindo a paralisação de equipamento ou da atividade, se necessárias, devem ser tomadas para evitar acidentes ou que os usuários utilizem intencionalmente o equipamento de forma inadequada, em relação à sua segurança ou com comportamento inaceitável.

E.2.7 Devem estar disponíveis áreas seguras para o público em espera, incluindo sistemas de caminhos para filas, portões e supervisão adicional.

E.3 Esportes ou atividades em altura utilizando cordas

E.3.1 Para a prática de esportes radicais com cordas é obrigatória, no mínimo, a inspeção diária de todo o equipamento antes do início da atividade e a utilização de materiais certificados.

E.3.2 É obrigatória a instalação de sistema de proteção anti-quedas (ancoragem ou outro compatível com a atividade) para segurança dos instrutores e praticantes quando em espera em locais acima de 2,0 m de altura sem guarda-corpo.

E.3.3 Todos participantes da atividade deverão utilizar capacete protetivo.

E.3.4 É proibido aos praticantes portarem objetos pessoais soltos durante a prática de esportes em altura ou daqueles em que haja possibilidade de queda de algum objeto sobre o público presente.

E.3.5 Nas situações de emergência, é responsabilidade do organizador do evento, ou de quem definido por este, a soltura ou liberação dos praticantes da atividade que estiverem presos ou amarrados a qualquer equipamento que possuam trava ou fixação que não seja liberada automaticamente.

E.4 Atividades ou exibição de aeronaves

E.4.1 Para a prática de esportes radicais ou de aventuras em aeronaves, deve haver isolamento seguro da área de pouso e decolagem e controle de acesso a esta área.

E.4.2 A atividade e pilotos devem possuir licenciamento junto a ANAC ou equivalente.

E.4.3 Observar os regulamentos de segurança do tráfego aéreo.

E.5 Atividades sobre a água

E.5.1 Para a prática de esportes em botes, barcos ou similares (motorizados ou não), deve ser utilizado colete salva-vidas por todos os praticantes.

E.5.2 Os condutores de embarcação ou responsáveis devem possuir licenciamento junto à Companhia dos Portos/Marinha do Brasil ou documento que ateste a dispensa desse licenciamento.

E.5.3 Observar os regulamentos de segurança do tráfego aquaviário.

E.6 Atividades ou exibição em automóveis

E.6.1 Para as atividades que se configurarem como de apresentação automobilística, são objetos de fiscalização do CBMAM apenas os locais edificados e áreas de concentração de público, incluindo as rotas de fuga.

E.6.2 Nas competições e apresentações automobilísticas em que os veículos se deslocarem com velocidade superior à prevista para a via, ou com manobras de risco, o local de concentração de público ou espectadores deverá ser alocado e dimensionado em área segura, considerando possível perda de controle dos veículos e projeção de partes dos veículos em casos de acidentes.

E.7 Rodeios

E.7.1 O local destinado à realização de rodeio deverá ser planejado e mensurado a fim de garantir a segurança do público, atleta e dos animais.

E.8 Competições

E.8.1 Quando a prática de esporte radical ou de aventura ocorrer em competições, os equipamentos e procedimentos de proteção dos competidores serão aqueles previstos pelo comitê responsável pela prática esportiva ou organizadores, sendo atribuída aos competidores a responsabilidade pelo risco assumido.

E.8.2 Mantêm-se as exigências e responsabilidades do comitê ou organizador em garantir o cumprimento das exigências desta NT no que trata do restante do evento.

E.8.3 Mantêm-se a obrigatoriedade de atendimento ao item **E.3** para suporte à prática da atividade.

E.8.4 Atividades de Corrida e assemelhados

E.8.4.1 Caberá ao Organizador observar para que o local destinado à concentração, deslocamento e dispersão dos corredores seja compatível com o público estimado e com os veículos (trio elétricos, carros de apoio ou similares) utilizados, observando as recomendações dos órgãos competentes.

E.8.4.2 É proibido a montagem de estruturas nas adjacências de áreas hospitalares que comprometam as rotas de fuga dos veículos de emergência, bem como a projeção de fogos de artifício com efeito sonoro e sonorização acima de 45 decibéis a 10m de distância.

E.8.4.3 Caberá a verificação das condições pluviométricas, considerando as áreas sujeitas a inundações, passagem no interior de túneis ou locais com deficiência de ventilação, passagens sobre pontes e/ou viadutos, nas marginais de córregos, rios, lagos e lagoas, logradouros em desnível, onde haja risco de queda de altura.

E.8.4.4 Os veículos de apoio e similares devem possuir as condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico, por meio de regularização junto aos órgãos de trânsito, além de ser previsto equipe de isolamento ou distância de segurança entre os corredores.

APÊNDICE F

ESPETÁCULOS PIROTÉCNICOS E EFEITOS ESPECIAIS COM PRODUTOS DE USO RESTRITO

F.1 Este anexo disciplina a realização de Espetáculos Pirotécnicos, com a utilização de fogos de artifício, pirotécnicos, artifícios pirotécnicos e artefatos similares das classes C e D, na presença de público.

F.2 Classificação dos Fogos de Artifício

a. Fogos de Artifício Classe A: fogos de estampido que contenham até 20 cg (vinte centigramas) de pólvora por artefato pirotécnico e balões pirotécnicos;

b. Fogos de Artifício Classe B: fogos de estampido que contenham acima de 20 cg (vinte centigramas) até 25 cg (vinte e cinco centigramas) de pólvora por artefato pirotécnico, foguetes com ou sem flecha de apito ou de lágrimas, sem bomba e “pots-a-feu”, morteirinhos de jardim, serpentes voadoras e outros assemelhados;

c. Fogos de Artifício Classe C: fogos de estampido que contenham acima de 25 cg (vinte e cinco centigramas) de pólvora por artefato pirotécnico e foguetes com ou sem flecha, cujas bombas contenham até 6 g (seis grammas) de pólvora por artefato pirotécnico;

d. Fogos de Artifício Classe D: fogos de estampido que contenham acima de 2,5 g (dois grammas e cinquenta centigramas) de pólvora por artefato pirotécnico, foguetes com ou sem flecha, cujas bombas contenham mais de 6 g (seis grammas) de pólvora, baterias, morteiros com tubos e demais fogos de artifício;

F.3 Definições

1. Artefatos Pirotécnicos: fogos de vista com ou sem estampido, com ou sem flecha de apito ou de lágrimas, com ou sem bomba;

2. Fogo de artifício: designação comum a peças pirotécnicas preparadas para transmitir a inflamação a fim de produzir luz, ruído, chamas ou explosões.
3. Fogos de artifício de interior (indoor): artefato pirotécnico de menor poder explosivo que os de exterior, usados nos palcos próximos a artistas e em lugares fechados, tais como, teatros, estádios, boates, salões e outros.
4. Local de apresentação: área necessária à realização do espetáculo pirotécnico;
5. Área de segurança: área de acesso restrito, delimitada pela distância de segurança, destinada ao posicionamento seguro dos fogos de artifício;
6. Distância de Segurança: distância medida a partir da extremidade do conjunto de fogos de artifício, devendo ser utilizada como distância mínima para o início de posicionamento do público;
7. Espectáculo pirotécnico: evento onde se realiza a ignição de fogos de artifício das classes C ou D;
8. Operador ou Blaster: responsável pelas medidas preparatórias e pelas ações exigidas no decorrer do evento, tendo a seu encargo a realização do espetáculo pirotécnico, as precauções do desembarque, o recebimento, a guarda, a preparação, o disparo e o desmonte dos fogos de artifício.
9. Tubo de lançamento: tubo de carregamento antecarga utilizado para projeção de bombas aéreas ou dispositivos similares.

F.4 Apresentação do projeto ao Corpo de Bombeiros

Deverá ser apresentado projeto técnico de forma virtual para Autorização de Evento de Pirotecnia (PTIOT), inclusive para fogos *indoor*, independente do evento principal, por meio do portal "sisgat.cbm.am.gov.br", contendo:

- a) Ofício de solicitação informando os dados do show pirotécnico;
 - b) Boleto e comprovante de pagamento de análise e vistoria;
 - c) Lista do material a ser utilizado na apresentação, informando a classe, quantidade, tempo de queima, altura de projeção;
 - d) Distância mínima de segurança para cada tipo de artefato, informado pelo fabricante;
 - e) Tipos de suportes, quantidade de tubos de lançamento e os respectivos calibres;
 - f) O posicionamento dos tubos de lançamentos, se na vertical e/ou inclinado, informando ainda o ângulo de inclinação;
- Obs.: O ângulo de inclinação deve ser estabelecido de modo que o ponto de queda da bomba falhada situe-se em oposição ao público
- g) A forma de disparo das bombas, se manual ou por meio remoto;
 - h) Atestado de blaster emitido pela Polícia Civil;
 - i) Credenciamento do blaster pirotécnico no CBMAM;
 - j) Cópia da identidade do blaster e auxiliares;
 - k) Croqui do local apresentando:
 - distâncias reais de segurança ao público e às edificações que exijam precauções especiais (vide item F.5);
 - localização e tipo dos equipamentos de combate a incêndio;
 - localização das rotas de fuga;

F.5 Local da apresentação

- a) O local da apresentação em ambiente terrestre ou aquático deve obedecer às dimensões mínimas estabelecidas na tabela abaixo, em relação à área de segurança, correspondente ao tubo de lançamento de maior calibre utilizado na apresentação.

Calibre nominal do tubo de lançamento (mm)	Polegadas	Área de Segurança (diâmetro externo mínimo)
< 76,2	2	85
76,2	3	128
101,6	4	171
127	5	213
152,4	6	256
177,8	7	299
203,2	8	341

- b) A distância mínima de separação entre o(s) tubo(s) de lançamento, na vertical ou inclinado e locais com exigência de precauções especiais, ou seja, hospitais, estabelecimentos policiais ou correccionais, postos de combustível, depósitos de materiais inflamáveis, explosivos ou tóxicos, reservas ecológicas e

aerportos, está apresentada na Tabela abaixo:

Calibre nominal do tubo de lançamento (mm)	Polegadas	Área de Segurança (diâmetro externo mínimo)
< 76,2	2	85
76,2	3	128
101,6	4	171
127	5	213
152,4	6	256
177,8	7	299
203,2	8	341

c) A distância mínima de separação exigida entre o(s) tubo(s) de lançamento e a área reservada aos espectadores (em oposição à área de queda) está apresentada na Tabela abaixo:

Calibre nominal do tubo de lançamento (mm)	Polegadas	Tubo na vertical	Tubo inclinado
< 76,2	2	43	29
76,2	3	64	43
101,6	4	85	58
127	5	107	70
152,4	6	128	85
177,8	7	149	98
203,2	8	171	113

d) O local de queima dos fogos de artifício de solo deve situar-se no mínimo a 25 m das áreas reservadas aos espectadores e ao estacionamento de veículos. No caso de fogos de artifício com diâmetro igual ou superior a 76,2 mm essa distância deve elevar-se para 40 m.

e) Para tubo de lançamento posicionado verticalmente, a localização da peça deve ser aproximadamente no centro do local da apresentação, conforme Figura abaixo:

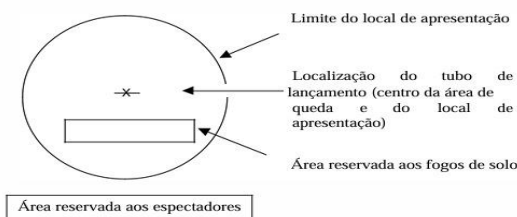


Figura 1 – Local da apresentação para tubo de lançamento na posição vertical.

f) Para posição inclinada, o tubo de lançamento deve manter um afastamento do centro do local de apresentação, no sentido da área prevista para os espectadores entre 1/6 e 1/3 do raio do círculo do local de apresentação, conforme Figura .

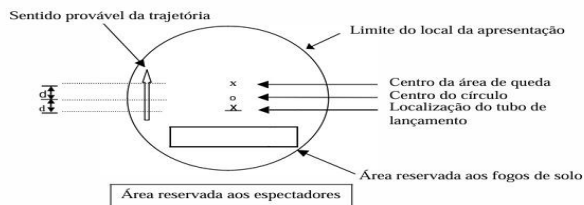


Figura 2 – Local da apresentação para tubo de lançamento inclinado.

g) A utilização de chamas para apresentações artísticas (malabares, sopra-fogo e assemelhados) deve observar as seguintes distâncias de segurança:

- no mínimo de 5,0 m de materiais combustíveis em qualquer direção;
- no mínimo de 6,0 m de centrais de gás liquefeito de petróleo e outros produtos inflamáveis;
- proibido o uso em ambientes fechados.

- h) A utilização fogos *indoor* devem obedecer aos seguintes requisitos:
- distância mínima de duas vezes o alcance mínimo das chamas informado pelo fabricante para pessoas, cortinas, cenografias, materiais inflamáveis e similares;
 - proibido uso em fantasias e vestimentas.
 - em qualquer situação devem estar firmemente fixados, de modo a impedir movimentação ou tombamento durante a queima.;

F.6 Orientações gerais:

a) a utilização de fogos de venda livre ao público em geral não isenta o usuário de seguir as orientações de uso prescritas pelo fabricante e nem das responsabilidades legais advindas do mal uso do produto;

b) Apresentações em embarcações ou plataformas flutuantes devem possuir acionamento preferencialmente remoto. Em caso de acionamento elétrico, estas devem possuir proteção-abrigo com teto e com no mínimo 03 (três) lados de parede em compensado (mínimo de 19 mm de espessura); o lado aberto do abrigo deve estar em direção à rota de fuga.

c) Não deve ser admitido, no local de apresentação, o trânsito ou permanência de pessoas, estacionamento de veículos, tendas ou barracas para vendas diversas desde o desembarque dos fogos até a liberação da área de queda.

d) Antes da montagem, no local da apresentação, todos os fogos de artifício devem ser inspecionados visualmente com vistas à ocorrência de rasgos, rompimento do iniciador, umidade, ou outro defeito. Os fogos de artifício com defeito não podem ser utilizados na apresentação.

e) No local da apresentação não pode ser realizada nenhuma operação com vistas ao reparo de algum fogo de artifício.

f) Em um mesmo suporte só podem ser montados tubos de lançamento de um mesmo calibre e nas quantidades de, no máximo, quinze tubos de lançamento de 76,2 mm; doze tubos de lançamento de 101,6 mm e dez tubos de lançamento de 127,0 mm a 152,4 mm. Acima desse calibre só podem ser montados individualmente ou enterrados diretamente no solo.

g) O fogo de artifício não deve ser acionado em prenúncio de chuvas e/ou tempestades com ou sem previsão de descargas elétricas.

h) admite-se a utilização de grades de madeira para montagem de morteiros com separação de, no mínimo, 10 mm. Para montagem em conjuntos, sem separação, a montagem somente pode ser utilizada para morteiros com diâmetro nominal externo de, no máximo, 101,6 mm.

i) Os fogos de artifício devem estar, em qualquer situação, firmemente estacados, de modo a impedir a sua movimentação ou tombamento.

j) o manuseio deve ser feito por profissional qualificado com o curso de blaster em pirotecnia devidamente credenciado no CBMAM ;

k) vetada a instalação de fogos de artifício das classes C e D em locais como arquibancadas, sacadas de edifícios ou fachadas de edificações;

l) sempre utilizar os fogos em local afastado das pessoas, vegetação e locais com combustíveis ou inflamáveis, utilizando preferencialmente áreas abertas e sem fiação elétrica;

m) os rojões devem ser usados com um suporte, e não segurados diretamente na mão;

n) isolar fisicamente a área ao redor da área de segurança de forma que não se permita a aproximação do público na área de lançamento;

o) não deixar restos de material jogado à disposição para manuseio de outras pessoas, mesmo após o uso, e descartar o material em lugar seguro, depois de utilizado;

p) verificar a direção dos ventos visando evitar que os fogos sejam direcionados sobre o público;

q) Na utilização de tubos de lançamento enterrados em cubas e em barris, estas devem ser cheias com areia ou argila solta, não sendo admitido o uso de pedras ou de outros materiais potencialmente capazes de serem arremessados, como estilhaços.

F.7 Na execução do show pirotécnico é obrigatório:

- a) presença de uma equipe constituída no mínimo por 1 (um) responsável técnico (blaster pirotécnico) e 2 (dois) auxiliares;
- b) dependendo da proporção do espetáculo, a quantidade de auxiliar deverá ser por ponto de queima;
- c) obrigatória a utilização de equipamentos como: capacete, óculos de proteção, calçado com sola e uniforme de identificação da empresa contratada para realização do evento;

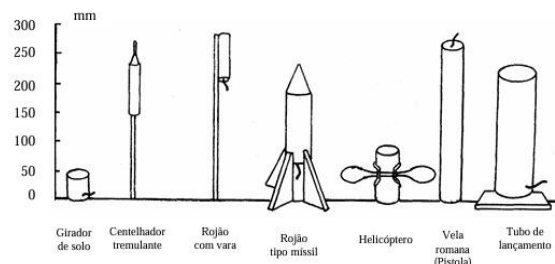
F.8 O material empregado para queima de fogos deverá satisfazer as seguintes especificações:

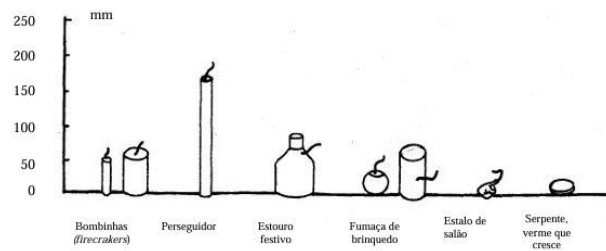
- a) para bombas de até 3 polegadas poderão ser utilizados tubos de papelão;
- b) para bombas acima de 3 polegadas somente poderão ser utilizados tubos de fibra de vidro, PeAD (polietileno de alta densidade), capazes de absorver o impacto da explosão dentro do tubo sem se romper, ou materiais que se desintegram com a explosão;
- c) fica terminantemente proibida a utilização de tubos de PVC para lançamento de bombas;

F.9 Segurança:

- a) A empresa contratante, ao fim do espetáculo pirotécnico deverá realizar rigorosa vistoria no local, num raio proporcional ao poder das bombas utilizadas, com vistas ao recolhimento dos materiais eventualmente não deflagrados.
- b) O responsável técnico pelo espetáculo pirotécnico deve interromper o espetáculo sempre que:
 - For constatada a existência de perigo iminente ou risco em potencial, devendo qualquer acionamento ser impedido até que a condição seja corrigida;
 - Houver evidência de risco por falta de controle dos espectadores, só reiniciando a apresentação quando a situação for corrigida;
 - For necessária a entrada na área de segurança de equipe de combate a incêndio ou de pessoal para atendimento a outras emergências.
 - Imediatamente após o espetáculo, a área de disparo deve ser considerada interdita pelo período julgado necessário pelo operador, a unidade de distribuição elétrica deve ser desligada e os cabos de distribuição desconectados.
 - O operador deve providenciar a destruição, segundo as instruções dos fabricantes, dos fogos de artifício que não tenham funcionado durante o disparo.

ESBOÇO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO



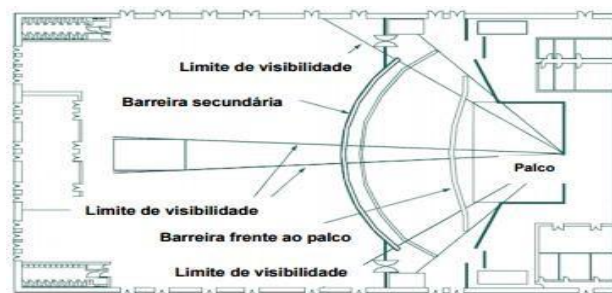


APÊNDICE G

GERENCIAMENTO DE PÚBLICO

- G.1** Evento em via pública ou em locais sem delimitação por barreiras, com acesso franco, deverá dispor de escape em pelo menos duas direções distintas.
- G.2** Nos eventos realizados em locais delimitados por barreiras deverá ser prevista a instalação de mecanismos de controle de acesso de público.
- G.3** As entradas devem ser dimensionadas de forma a permitir o acesso de todo o público previsto em um tempo
- G.4** Estacionamento de veículos, área de manobras ou carga e descarga, venda de ingressos, estruturas provisórias destinadas à acomodação de público, postos médicos e postos de informação não podem estar localizados a menos de 5 metros das saídas de emergência do evento.
- G.5** Os locais destinados às rotas de fuga não devem ser usados para tráfego de veículos.
- G.6** As rotas de saída de veículos de emergência devem permanecer desobstruídas.
- G.7** As estruturas provisórias, como estandes, palcos, camarotes, torres, barracas e outras, devem possuir espaço suficiente que permita o fluxo de pessoas nas proximidades.
- G.8** Em eventos com público superior a 10.000 pessoas, a separação entre os setores próximos ao palco e os demais deve ser feita utilizando-se barreiras antiesmagamento paralelas ou convexas (nunca côncava), conforme figura abaixo:

Setorização com barreiras antiesmagamento dentro de edificação



Fonte: Code of practice at indoor events (Ireland, 1998)

G.9 Setorização de Público

G.9.1 Setorização de público em pé

G.9.1.1 Em eventos com delimitação por barreiras que possuam público superior a 10.000 pessoas, será necessário setorizar o público em zonas de segurança, através de barreiras, a fim de se evitar superlotação e movimentos simultâneos de grande quantidade de pessoas, sendo que a capacidade máxima de cada zona de segurança será de 10.000 pessoas, conforme **Figura G.10.1**.

Setorização de público



Fonte: www.eps.net

G.9.2 Setorização de público sentado:

- a) as fileiras deverão possuir quantidade máxima de 60 assentos quando houver corredor nos dois lados;
- b) as fileiras deverão possuir quantidade máxima de 30 assentos quando houver corredor em apenas um dos lados;
- c) deverá ser adotada a quantidade máxima de 50 fileiras por setor, formando blocos de no máximo 3.000 pessoas;
- d) os corredores dos setores de público sentado, entre os blocos, deverão ser proporcionais à quantidade de pessoas que passará por eles, respeitando a largura mínima de 1,20 m;

Setorização de público sentado



Fonte: Institution of Structural Engineers (United Kingdom, 2007)

G.9.2.1 Setorização de público sentado com mesa:

- a) os agrupamentos ou ilhas de mesas deverão, independentemente do número de assentos por mesa, possuir quantidade máxima de 48 pessoas quando houver corredor em 03 lados ou mais;
- b) os agrupamentos ou ilhas de mesas deverão, independentemente do número de assentos por mesa, possuir quantidade máxima de 24 assentos quando houver corredor em apenas dois lados ou menos;
- c) a distância entre as mesas nas ilhas será de no mínimo 60 cm do costado das cadeiras até o costados das cadeiras das mesas vizinhas, ou quinas e arestas das mesas vizinhas, ou das paredes;
- d) os corredores das ilhas de público sentado com mesa, localizados entre os blocos, deverão ser proporcionais à quantidade de pessoas que passará por eles, respeitando a largura mínima de 1,20m.

G.9.3 Para setorização de público e instalação de corredores de segurança, devem ser utilizados fechamentos com grades, gradis ou outra estrutura que suporte o esforço horizontal do público.

G.9.4 A instalação de barreiras antiesmagamento para setorização de público em pé deve formar corredores de segurança com largura mínima de 2,50 m para permitir atuação de socorristas e da brigada de incêndio, além do Corpo de Bombeiros Militar.

G.9.5 Nos eventos onde houver a previsão de cadeiras soltas, será necessário que o organizador mantenha o controle das saídas e largura dos acessos, podendo ser utilizados recursos para fixar as cadeiras.

APÊNDICE H

MONTAGEM DE ESTRUTURAS PROVISÓRIAS

H.1 Requisitos gerais de montagem de estruturas

H.1.1 Neste anexo, se destacam os requisitos gerais que devem ser observados pelo Responsável Técnico (RT) para a montagem, inspeção e operação de estruturas temporárias em eventos, complementados pelas normas da ABNT.

H.1.2 Para a montagem e desmontagem das estruturas e equipamentos objetos de ART/RRT, o responsável pelo evento deverá providenciar e manter no local o respectivo documento de responsabilidade técnica.

H.1.3 Quando da montagem, o RT deve atentar para os seguintes requisitos:

- a)** utilizar ferramentas e materiais com segurança na montagem ou desmontagem das estruturas;
- b)** observar os detalhes e recomendações especiais à equipe de montagem, operação e manutenção previstas pelo fabricante;
- c)** observar as recomendações quanto ao dimensionamento das fundações, quando aplicável;
- d)** respeito às principais dimensões dos componentes estruturais de carga e suas conexões;
- e)** respeito ao peso no qual os cálculos são baseados para partes, cujo excesso de peso possa ultrapassar o limite de estresse permissível em conexões ou componentes estruturais ou cuja falta de peso possa afetar a segurança do equipamento, seja ele de elevação, deslizamento ou inclinação;
- f)** conformidade em relação à especificação e qualidade do material, como força, durabilidade e resistência ao fogo;
- g)** os elementos estruturais deverão apresentar resistência mecânica compatível com as ações e solicitações a que estejam sujeitos (conforme normas da ABNT), levando-se em consideração a resistência e comportamento do solo que receberá as cargas, as cargas dinâmicas e as ações das intempéries, especialmente do vento;
- h)** os elementos de suporte estrutural das tendas ou outras coberturas flexíveis deverão possuir características de resistência ao fogo, de forma a garantir a necessária eficiência na evacuação do público;
- i)** a estabilidade estrutural das construções provisórias em que haja previsão de público sobre estruturas (arquibancadas, camarotes e similares) deve ser comprovada em laudo técnico específico, emitido por profissional capacitado e habilitado, constando materiais empregados e norma técnica de referência;
- j)** a montagem de arquibancadas e demais estruturas provisórias (tendas, camarotes, brinquedos mecânicos, etc.) deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da execução, devendo ser emitida a respectiva ART/RRT, para fins de apresentação quando da vistoria de liberação e/ou fiscalização;
- k)** os materiais utilizados em acabamentos e revestimentos, elementos de decoração e coberturas flexíveis (lonas) de recintos cobertos destinados a receber público devem atender aos requisitos da Instrução Técnica específica;
- l)** os acessos radiais e laterais devem conduzir o público para fora da projeção da arquibancada.

H.1.4 As estruturas provisórias (desmontáveis) poderão possuir piso em madeira, desde que com resistência mecânica compatível, fixação que não permita sua remoção sem o auxílio de ferramentas ou que permitam desprendimento das partes, bem como mantenha a superfície plana, sem ressalto ou aberturas.

H.1.5 Os espaços vazios abaixo das estruturas provisórias destinadas ao público, tais como arquibancadas, camarotes e instalações similares deverão atender às seguintes prescrições:

- a)** deverão ser mantidos limpos, livres de material combustível, sendo proibida qualquer forma de cocção naquele espaço;
- b)** não poderão ser utilizados como áreas úteis, depósitos de materiais combustíveis e/ou não combustíveis, comércio, instalações sanitárias e outros, devendo permanecer com isolamento e ser acessado somente por pessoas autorizadas;
- c)** não poderão ser utilizados como área de concentração de público de qualquer tipo;

d) não poderão ser utilizados como rota de fuga pelo público do evento.

H.1.6 As fixações, tensionadores e estabilizadores deverão apresentar resistência mecânica compatível com as ações e solicitações, além de ter proteção mecânica e ser devidamente sinalizados.

H.1.6.1 Para estabilização das estruturas metálicas, não é admitido o uso de pregos como pinos de travamento ou outros materiais paliativos, bem como amarrações com arames ou similares.

H.2 Arquibancadas

H.2.1 As arquibancadas utilizadas em eventos temporários devem possuir estrutura para comportar o público sentado, não sendo admitida a utilização de arquibancadas provisórias para público em pé.

H.2.1.1 O piso das arquibancadas deve estar firmemente preso à estrutura de sustentação.

H.2.1.2 Nas arquibancadas, os assentos de cada fileira devem estar presos uns aos outros ou ao piso.

H.2.2 Dimensões das arquibancadas temporárias

H.2.2.1 O comprimento máximo da fileira de assentos será:

- a) 14 m, quando houver acessos nas duas extremidades da fila;
- b) 7 m, quando houver apenas um corredor de acesso.

Arquibancada provisória



Fonte: Nota Técnica de referência (SENASP, 2010)

H.2.2.2 Os patamares (degraus) das arquibancadas devem possuir as seguintes dimensões:

- a) largura mínima 0,60 m;
- b) altura máxima de 0,55 m.

H.2.2.3 Os degraus dos acessos radiais nas arquibancadas devem possuir as seguintes dimensões:

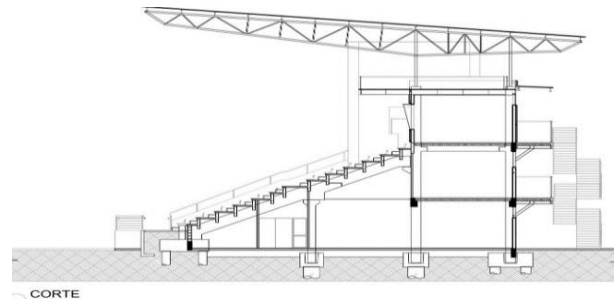
- a) altura máxima de espelho de 0,19 m;
- b) largura mínima da base de 0,25 m;
- c) os espelhos que possuam alturas superiores a 0,15 m deverão ser fechados.

H.2.2.4 É admitido o uso dos patamares da arquibancada como degraus, desde que atendam aos requisitos do item **H.2.2.3**.

H.2.2.5 Os degraus dos acessos radiais, nas arquibancadas, devem ser balanceados em função da inclinação da arquibancada e das dimensões dos patamares.

H.2.2.6 A inclinação máxima da arquibancada provisória deve ser de 37 graus.

Inclinação da arquibancada



Fonte: Nota Técnica de referência SENASP, 2010

H.2.2.7 Recomenda-se que os acessos radiais sejam instalados em cor amarela ou sinalizados com faixas amarelas nas extremidades laterais, contrastantes com a cor do piso.

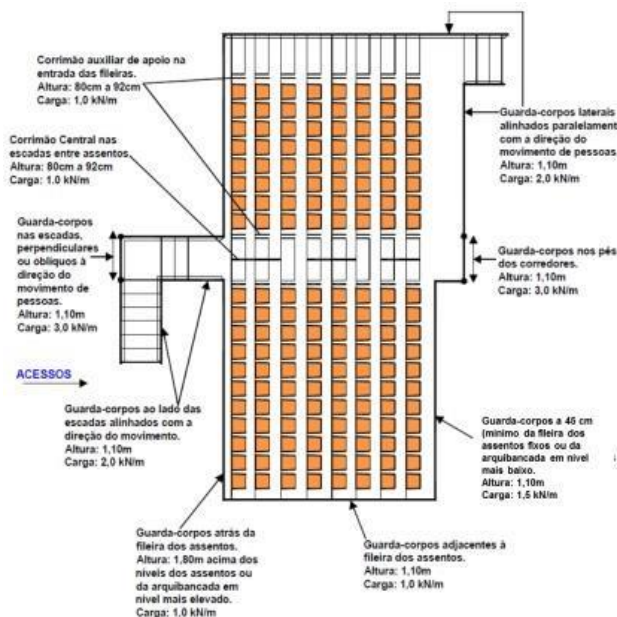
H.3 Guarda-corpo

H.3.1.1 A altura mínima do guarda-corpo frontal da arquibancada deverá ser de 1,10 m.

H.3.1.2 As arquibancadas devem possuir fechamento lateral e dos encostos do último nível superior de assentos (guarda-costas), de forma idêntica aos guarda-corpos.

H.3.1.3 Quando a altura da última fileira em relação ao nível do terreno for superior a 2,10 m, o guarda-corpo deverá possuir altura mínima de 1,80 m.

Resistência mecânica das barreiras da arquibancada



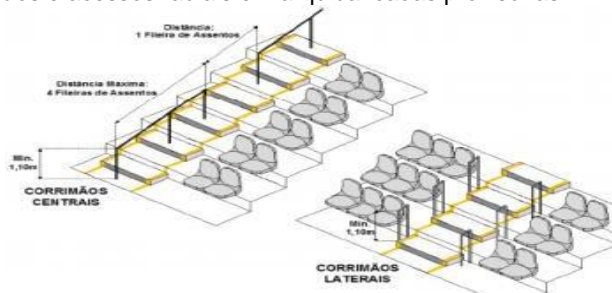
Fonte: Nota Técnica de referência (SENASP, 2010)

H.4 Corrimãos das Arquibancadas

H.4.1 Nos acessos radiais das arquibancadas, quando houver acomodações ou assentos em ambos os lados, os corrimãos podem ser laterais (individuais por fila) ou centrais, com altura entre 0,80 m e 0,92 m e resistência mínima de 1kN/m e força de 900 N aplicada verticalmente de cima para baixo e horizontalmente em ambos os sentidos.

H.4.2 Quando os corrimãos forem centrais, estes deverão ter descontinuidades (intervalos) no mínimo a cada 2 fileiras e no máximo a cada 4 fileiras de assentos, visando facilitar o acesso aos mesmos e permitir a passagem de um lado para o outro.

Corrimãos e acessos radiais em arquibancadas provisórias



Fonte: Nota Técnica de referência (SENASP, 2010)

H.4.3 As arquibancadas provisórias deverão ser dimensionadas para suportar a carga produzida pelos esforços estáticos e dinâmicos decorrentes da presença do público espectador e ação do vento.

H.4.4 As arquibancadas devem suportar, no mínimo, as seguintes cargas verticais, considerando os esforços uniformemente distribuídos:

- a) 4 kN/m², quando houver disposição de assentos fixos;
- b) 5 kN/m², quando não houver disposição assentos fixos.

H.4.4.1 A carga horizontal a ser considerada no dimensionamento da resistência mecânica da arquibancada deve ser de no mínimo 10 % da carga vertical prevista, para fins de segurança.

H.5 Camarotes

H.5.1 Aplicam-se aos camarotes, conforme as características da estrutura, as exigências definidas para arquibancadas.

H.6 Tendões

H.6.1 As tendões e demais estruturas tensionadas destinadas à concentração de público do evento devem atender aos requisitos desta NT.

H.6.2 As tendões devem ser instaladas sob supervisão de profissional habilitado, com o devido dimensionamento de estabilidade, devendo ser considerados os seguintes requisitos para a garantia da segurança das pessoas:

- a) ancoragem;
- b) ação do vento;
- c) característica retardante à propagação de chamas dos materiais;
- d) inspeção da estrutura no local.

H.6.3 É vedada a utilização e armazenamento de produtos inflamáveis e fogos de artifício no interior de tendões para acomodação do público.

H.6.4 A utilização de GLP para cocção de alimentos deve ser feita fora das tendões destinadas ao público.

H.6.5 O material utilizado na cobertura, paredes, carpetes e materiais decorativos utilizados internamente deverão possuir característica retardante à propagação de chamas, comprovadas através de emissão de Laudo de fabricação do material ou ART/RRT de profissional qualificado, quando da aplicação de substrato, acompanhado da respectiva declaração.

H.6.6 Nenhuma estrutura deve ser suspensa sobre ou através de tendões sem a aprovação do responsável técnico por sua instalação.

H.6.7 As áreas externas às tendões, próximas a área destinada à descarga do público, devem ser mantidas desobstruídas.

H.6.8 Quando a tenda possuir portas, estas devem abrir no sentido de fluxo de saída e permanecer destrancadas e desobstruídas.

H.6.9 Quando a tenda não possuir portas, deverão ser previstas demarcações de fácil identificação visual das aberturas na própria tenda.

H.6.10 As tendas para acomodação do público com área superior a 50,0 m² devem dispor de sinalização e iluminação de emergência conforme os itens **A.3** e **A.4** desta NT.

H.6.10.1 Para definição da área de tenda, será considerada a área de uma única tenda quando montada de forma isolada ou a área total das tendas, quando montadas de forma contígua.

H.6.10.2 Para que uma tenda seja considerada isolada de outra, deverá haver uma distância mínima de 4,0 m entre elas.

H.6.11 As tendas que forem utilizadas somente para preparo e venda de alimentos ou bebidas deverão possuir no mínimo as medidas preventivas extintoras para o risco específico.

Tenda



Fonte: Institution of Structural Engineers (United Kingdom,2007)

H.7 Palco, picadeiro e palanques

H.7.1 Quando houver montagem de palco, picadeiro, palanques ou estrutura similar, deverá ser emitida a respectiva ART/ RRT/ TRT.

H.7.2 O picadeiro em tendas de circos deve estar separado da área com os assentos por uma barreira sólida com no mínimo 0,40 m de altura.

H.7.3 O palco deverá dispor de medidas de segurança compatíveis com o público e acessórios utilizados:

- a) no mínimo um extintor tipo ABC, com capacidade mínima 2-A:20-B:C, quando houver presença de equipamentos eletrônicos ou risco de incêndio;
- b) saída de emergência compatível com o público, com largura mínima de 0,55m, dispensando-se o uso de guarda-corpo na área destinada a apresentação.

H.8 Barreiras ou alambrados

H.8.1 As barreiras ou alambrados que separam a arena de outros locais acessíveis ao público deverão possuir acessos e/ou passagens que permitam aos espectadores sua utilização em caso de emergência, mediante sistema de abertura acionado pelos componentes do serviço de segurança ou da brigada de incêndio.

H.8.1.1 Essas passagens devem ser instaladas ao final de todos os acessos radiais.

H.8.2 As barreiras antiesmagamento devem atender aos seguintes requisitos:

- a) ter altura entre 1,05 m e 1,22 m;
- b) não possuir pontas ou bordas agudas;
- c) ter resistência mecânica e funcionalidade atestadas por profissional habilitado;

- d) suportar carga horizontal de no mínimo 3kN/m;
- e) possuir plataforma de apoio mais alta que o piso, para atuação de brigadistas.

Barreira antiesmagamento com plataformas de apoio



Fonte: <http://www.productionworks.coM.Xau>

Corredor de segurança entre setores de público



Fonte: <http://www.wecross.nl/>

ANEXO I RESPONSABILIDADES

I.1 Organizador do Evento

I.1.1 O organizador do evento será considerado o responsável pelo evento, seja pessoa física ou jurídica responsável pela organização e realização do evento, respondendo diretamente perante os órgãos públicos.

I.1.2 Independentemente da classificação do evento, caberá ao organizador a responsabilidade pelo atendimento de todas as prescrições desta NT, devendo contratar serviços técnicos profissionais específicos e garantir sua efetiva atuação durante o evento, sob pena de, agindo de modo diverso ao previsto, incorrer em sanções administrativas, civis e/ou penais cabíveis.

I.1.3 O organizador deverá planejar previamente seu evento, com antecedência suficiente que permita sua regularização nos órgãos responsáveis, observando os prazos limites estabelecidos no item 6 desta NT.

I.1.4 Caberá ao organizador do evento garantir que o local destinado a receber os espectadores ofereça as condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico, devendo, para isso, contratar profissional habilitado para assumir a responsabilidade técnica relativa ao evento, conforme o item 1.3 desta NT.

I.1.5 Sempre que houver notificação para correção de irregularidades, caberá ao organizador do evento providenciar ou exigir do Responsável Técnico as adequações necessárias, em tempo hábil, para garantir a segurança do público.

1.1.6 Quando houver controle de acesso, caberá ao organizador garantir e manter controle sobre a quantidade de público no local do evento, respeitando o limite máximo estabelecido nesta NT.

1.1.7 Havendo aplicação da sanção de interdição ou embargo antes do início do evento, de forma a evitar aglomeração de pessoas no local, o organizador deverá providenciar divulgação aos espectadores, imediatamente à comunicação da sanção, sobre a não realização do evento.

1.1.8 Nos eventos classificados como pequeno porte onde não forem contratados Responsáveis Técnicos, as atribuições do item **1.3** desta NT serão de responsabilidade do organizador do evento.

1.1.9 Por ocasião de fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar, o organizador do evento deverá disponibilizar ao CBMAM controle de entrada que ateste o público existente.

1.2 Proprietário/Responsável pelo uso de Edificação Permanente

1.2.1 O proprietário ou responsável pelo uso não poderá permitir a realização de evento temporário no interior de edificação permanente sob sua responsabilidade sem que tenha sido emitido o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para a edificação.

1.2.2 Quando a edificação permanente possuir AVCB, porém não for destinada à realização de eventos, o proprietário ou responsável pelo uso deverá exigir do organizador a regularização prévia do evento no Corpo de Bombeiros Militar.

1.2.3 O proprietário ou responsável pelo uso que permitir a realização irregular de evento temporário no interior de edificação sob sua responsabilidade estará sujeito às sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.

1.2.4 Excepcionalmente, poderá ser realizado evento temporário em edificação permanente que não possua AVCB, desde que atendido o item **5.3.7** desta NT.

1.3 Profissional Responsável Técnico pelo Evento

1.3.1 O responsável técnico pelo evento é o profissional habilitado pelo respectivo Conselho Profissional e credenciado pelo CBMAM, incumbido de:

- a)** garantir a eficiência das medidas de segurança executadas para o evento;
- b)** auxiliar a atuação da brigada de incêndio;
- c)** adotar outras providências necessárias para a segurança do evento e para a prevenção de sinistros;
- d)** operacionalizar o plano de intervenção, quando exigido, e adotar as medidas necessárias em caso de emergência;
- e)** garantir a segurança dos espectadores durante todo o evento, devendo acompanhar toda a realização deste.

1.3.1.1 Sempre que o responsável técnico pelo evento não for o mesmo profissional responsável pela elaboração do processo, deve ficar claro na documentação a ser apresentada no momento da vistoria (Plano de Intervenção, preferencialmente) a separação das respectivas responsabilidades.

1.3.2 Quando da necessidade de evacuação em decorrência de sinistro, o responsável técnico pelo evento será o responsável, em conjunto com o chefe da brigada, por coordenar a orientação do público, através de sistema de som, informando o motivo da evacuação e as saídas de emergência disponíveis.

1.3.3 O responsável técnico pelo evento deverá atender juntamente com o organizador do evento às determinações do Corpo de Bombeiros Militar em razão de notificações em vistoria, visando adequações imediatas das medidas de segurança e eliminação de eventuais situações de risco.

1.3.4 Todos os envolvidos na segurança do evento devem estar familiarizados com os procedimentos de segurança e suas respectivas atribuições, tanto em situações corriqueiras quanto em caso de emergência. Para isso, o responsável técnico pelo evento deve reunir os profissionais para instrução e orientações necessárias antes do início das atividades.

1.3.5 O responsável técnico pelo evento deve verificar ou ser informado quando todas as portas e portões das saídas finais estiverem seguramente na posição aberta, em tempo hábil, de forma a garantir a saída segura do público.

I.3.5.1 Os responsáveis pelo controle de acesso devem estar aptos a informar aos responsáveis pelo evento o número de pessoas no interior deste, além de garantir que não seja permitida a entrada de público acima do limite estipulado para a área, de forma a evitar alocação de público em locais ou setores com a capacidade máxima já atingida.

ANEXO J

ORIENTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

J.1 As disposições deste Anexo constituem-se obrigações complementares às exigências previstas nesta NT e em Instruções Técnicas específicas.

J.2 Planejamento do evento

J.2.1 A realização de qualquer evento temporário exige que seu organizador/responsável técnico adote ações que visem impedir riscos que comprometam a segurança humana, sendo necessárias ações preventivas/corretivas imediatas.

J.2.2 Quanto maior o evento, maior será a importância do seu planejamento, sendo primordial para os eventos de Alto Risco que seja precedido de reunião com os órgãos de segurança pública (CBMAM e outros, caso necessário) e demais envolvidos na segurança do evento.

J.2.2.1 A reunião de planejamento terá como objetivo antecipar eventuais problemas que possam ocorrer no momento de realização do evento, definir a setorização do público por barreiras, prever a instalação de corredores de segurança, etc.

J.2.3 Durante a fase de planejamento, é importante que o organizador do evento adote as seguintes providências:

- a)** possibilitar o acesso à área do evento somente por ingressos ou similares, mesmo que de forma gratuita;
- b)** planejar, em conjunto com os órgãos responsáveis pelo trânsito, o fluxo e a mobilidade de pessoas e de veículos no entorno do evento;
- c)** manter o controle de acesso e permanência de pessoas no local do evento;
- d)** providenciar a divulgação no local e no entorno do evento da informação de que o público máximo previsto já fora atingido;
- e)** fazer a distribuição ou venda antecipada de ingresso.

J.3 Controle de entrada e saída de pessoas

J.3.1 A entrada das pessoas no evento, quando houver delimitação do local, deve ser organizada por meio de filas, com utilização de barreiras e emprego de pessoas responsáveis pelo controle do público.

J.3.2 É importante que as filas não obstruam o fluxo de pessoas, nem impeçam a saída do público do interior do evento em situação de emergência.

J.3.3 Nos acessos à área do evento é importante que seja realizado um monitoramento do público, mediante filas, visando evitar acúmulo de pessoas, antes de passar pelos mecanismos de controle de público.

J.3.4 Para garantir a eficiência dos acessos ao local do evento, tanto para ingresso de espectadores, quanto para saída, é importante que sejam observados os seguintes requisitos, quando do planejamento:

- a)** distribuição de fluxos de pessoas tanto para a entrada no local do evento quanto para a saída, proporcional à sua respectiva capacidade;
- b)** rotas acessíveis a pessoas com dificuldade de locomoção;
- c)** evitar que a rota de entrada do público passe por pontos estratégicos do evento (como próximo ao palco ou outro tipo de atração), fazendo com que ocorra acúmulo de pessoas e, conseqüentemente, bloqueio da entrada do público restante.

J.3.5 Para o controle da entrada de público poderão ser adotados os seguintes mecanismos:

- a) catracas/roletas reversíveis associadas ou não a sistema de contagem automática;
- b) sistema computadorizado associado a sensores nos pontos de entrada;
- c) distribuição de pulseiras, ingressos ou similares para permitir o acesso ao evento e/ou setores específicos, aliados ao sistema de contagem manual ou aos acima discriminados.

J.4 Uma das principais ações durante a realização de um evento é o gerenciamento de público, onde é importante a observação dos seguintes requisitos:

- a) quantidade máxima de pessoas por setor, não podendo ser superior à capacidade útil de acomodação do local, nem à capacidade de evacuação das saídas;
- b) havendo mais de um local para acesso ao evento, os ingressos disponibilizados deverão conter as informações necessárias para facilitar o direcionamento correto do público;
- c) nos locais de grande aglomeração de pessoas, as circulações de saída sejam capazes de comportar, de forma segura, a passagem das pessoas dentro de um período de tempo aceitável, visando evitar o congestionamento das saídas;
- d) previsão de equipes habilitadas para assegurar que as vias de saída permitam aos espectadores uma circulação livre e desimpedida até que se consiga atingir a área externa da edificação.

J.4.1 Para que o gerenciamento do público seja eficiente, é primordial que o organizador do evento/ responsável pelo evento considere os seguintes critérios:

- a) controle de público;
- b) layout do espaço;
- c) capacidade máxima do local;
- d) histórico e experiências de eventos anteriores.

J.4.2 Em áreas de eventos com grande concentração de público, é importante considerar as seguintes situações, que representam risco ou perigo aos espectadores:

- a) esmagamento entre pessoas;
- b) esmagamento de pessoas contra estruturas fixas;
- c) pisoteamento;
- d) correria desordenada e ondas de movimentos na área de concentração de público;
- e) deslocamento em locais íngremes;
- f) piso mal iluminado ou em condições inadequadas;
- g) movimento do público obstruído por filas ou acúmulo de pessoas;
- h) movimento de veículos no mesmo espaço destinado a pedestres;
- i) colapso de barreiras e estruturas provisórias;
- j) cruzamento entre fluxo de pessoas em direção a instalações auxiliares (sanitários, bares, etc.) e movimento da multidão;
- k) falha de equipamentos como catracas, sistema de iluminação, etc.;
- l) super lotação (no evento como um todo ou em locais específicos);
- m) quando o público for superior a 10.000 pessoas, é recomendável a instalação de telas de projeção que permitam ao público visualizar a apresentação, a fim de evitar o aumento da densidade de público próximo ao palco.

J.4.3 O responsável pelo evento deve se preocupar em monitorar o público constantemente, visando evitar problemas de superlotação, sendo necessário observar os seguintes requisitos:

- a) o número total de pessoas, de forma a não ultrapassar o limite estabelecido;
- b) espaço disponível entre as pessoas;
- c) contagem estimada de pessoas em uma área mensurável e ampliação em escala proporcional à área do evento;
- d) taxa de fluxo de pessoas que entram e saem de determinada área (ex.: número de pessoas que passam por um ponto definido);
- e) a distribuição das pessoas, para que não ocorra a superlotação em áreas específicas;
- f) problemas potenciais relacionados ao público como desordem, acesso à áreas não autorizadas, movimentos de grupo de pessoas dentro do público, etc.;
- g) monitoramento das entradas e saídas, áreas com alta densidade de público, filas, locais fechadas, áreas com gargalos (escadas, rampas, portas, estreitamentos e outras);
- h) quando da ocorrência de tumultos na área externa ou pressão para entrada em eventos, não deve ser adotado o procedimento de abertura dos portões sem controle de público.

J.5 Medidas de segurança contra incêndio e pânico

J.5.1 Quando da realização de eventos em edificações permanentes ou construções provisórias, é preponderante que o responsável tenha cautela quando da projeção e/ou utilização das saídas de emergência, ocasião em que se recomenda observar os seguintes requisitos:

- a) em eventos ao ar livre, com previsão de público sentado (exceto em arquibancadas), é recomendável haver distância suficiente entre as fileiras que permita o movimento livre dos espectadores;
- b) nos locais que dispõe de cadeiras não fixadas, é importante gerenciar a movimentação desses objetos pelo público, evitando o comprometimento das saídas de emergência quanto ao caminhar e obstrução;
- c) é primordial que as saídas sejam separadas entre si e dispostas de forma a minimizar a possibilidade de seu bloqueio em situação de emergência;
- d) quando houver utilização simultânea de áreas internas cobertas e área externa ao ar livre, é importante que seja garantido que as descargas destinadas às áreas internas não sejam obstruídas pelo público localizado na área externa, seja por espaçamento ou barreiras que impeçam a obstrução.

J.5.2 Nos eventos em que houver a previsão de brigadistas, é recomendável que sua distribuição seja no mínimo em duplas, em locais onde há risco para os espectadores, incluindo:

- a) corredores de segurança;
- b) próximo ao palco;
- c) corredores de saída e portas de saída final da área do evento;
- d) entrada do evento;
- e) camarotes;
- f) tendas;
- g) acessos radiais.

J.5.2.1 As equipes de brigadas devem estar guarnecidas de recursos suficientes para atuação nos locais distantes dos postos médicos e ambulâncias.

J.5.2.2 É importante que os brigadistas observem as seguintes recomendações:

- a) conheçam o leiaute do local e estejam aptos para atender e orientar o público;
- b) estejam cientes da localização das entradas, saídas e postos médicos;
- c) garantam que não haja superlotação em qualquer parte do evento através de intervenções e direcionamento do público, sobretudo nas entradas e saídas do evento ou do recinto;

- d) mantenham os acessos radiais e corredores de segurança livres durante todo o evento;
- e) mantenham as rotas de fuga desobstruídas;
- f) mantenham comunicação com o chefe da brigada;
- g) tenham conhecimento do plano de intervenção;
- h) tenham condições de atuar em princípios de incêndios, conhecendo a localização de equipamentos no setor onde estiver atuando;
- i) monitorem o comportamento do público, de forma a evitar reações inadequadas;
- j) em caso de necessidade de evacuação, orientar o público, observando o disposto no plano de abandono;
- k) tenham condições de dar suporte básico de vida a vítimas no local do evento;
- l) desencorajar comportamentos perigosos de integrantes do público;
- m) nas tendas que não possuem portas, as aberturas de saída deverão ser abertas por componentes da brigada de incêndio ou responsável pela segurança.

J.6 Após realização do evento, é importante que seja elaborado pelo responsável técnico relatório contendo informações sobre a execução do planejamento durante o evento, constando, dentre outros aspectos importantes:

- a) número de atendimentos nos postos médicos e causas prováveis;
- b) número de atendimentos por ambulâncias e causas prováveis;
- c) atuações e intervenção da brigada de incêndio;
- d) situações de risco avaliadas e corrigidas;
- e) emprego de recursos não previstos no plano de intervenção;
- f) público total durante o evento;
- g) destino das vítimas atendidas e transportadas.

J.6.1 O relatório confeccionado pelo RT do evento deve ser encaminhado ao CBMAM para fins de melhoria nas normas de segurança.

ANEXO K

EVENTOS DO TIPO *DRIVE-IN*

M.1 Este anexo estabelece parâmetros específicos para evento temporário onde ocorra exibição de filmes, apresentações artísticas, culturais (shows, musicais, etc.) e assemelhados, no qual as pessoas permaneçam no interior de seus respectivos automóveis durante o evento (*drive-in*).

M.2 Classificação de risco

M.2.1 Os eventos temporários do tipo *drive-in* deverão atender aos critérios de classificação de risco estabelecidos no **item 5.1.2.1** e adotar os procedimentos de licenciamento conforme item **5.3** e subitens desta Norma Técnica.

M.2.2 A permanência de pessoas no interior do veículo é considerada limitação por barreira parafins de classificação de risco do evento.

M.2.3 Os veículos considerados no evento serão do tipo passeio, sendo permitida a utilização de outras categorias, desde que sejam respeitadas as características de assentos disponíveis no interior do veículo e que os veículos de carga possuam isolamento em relação aos demais.

M.3 Medidas de Segurança e exigências complementares

M.3.1 Exigências

M.3.1.1 As medidas de segurança exigidas serão aquelas definidas na Tabela específica para ocupação F-7 do Decreto Estadual 24.054/04 e da Norma Técnica 03/2021 (Procedimentos Administrativos), observadas, ainda, as exigências complementares prescritas por esta Norma Técnica, conforme o enquadramento do evento, além daquelas previstas neste Anexo.

M.3.1.2 Quando realizados no interior de edificações permanentes, deverá ser observado o item **5.1.4.6** e subitens desta NT.

M.3.1.3 Os demais anexos desta NT se aplicarão ao evento conforme as características, riscos especiais e estruturas montadas.

M.3.2 Acesso de Viaturas

M.3.2.1 Deverá ser previsto acesso adequado aos serviços de emergência, atendendo aos critérios da IT 06 (Acesso de Viaturas).

M.3.2.2 As vias de acesso dos serviços de emergência devem ser distintas dos acessos e saídas utilizadas pelo público e veículos particulares.

M.3.3 Saídas de Emergência

M.3.3.1 Deve haver saídas de emergências distintas, dimensionadas conforme prescrições desta NT, para as pessoas em caso de emergência e necessidade de abandono de veículos.

M.3.3.2 O cálculo da população deve considerar a proporção de 5 (cinco) pessoas por veículos, devendo ser somada a população do *staff* do evento.

M.3.3.3 Deve ser prevista saída específica com direcionamento do fluxo de veículos.

M.3.3.4 Os veículos devem ter capacidade de manobra autônoma, ou seja, não é permitido nenhum tipo de obstrução nos acessos e saídas.

M.3.4 Proteção por Extintores

M.3.4.1 Deverá ser prevista a proteção por extintores ABC com capacidade extintora correspondente a Risco Alto da IT 21 (Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio).

M.3.4.2 A distribuição dos aparelhos pode ser realizada em razão do trânsito de veículos na área do evento, sendo admitido o agrupamento de extintores em baterias, com caminhamento não superior a 15 m de qualquer ponto do evento.

M.3.5 Plano de Intervenção

M.3.5.1 Será apresentado Plano de Intervenção, independente da classificação de risco, devendo prever ações que considerem as características específicas do evento como, por exemplo, a orientação ao público para que abandonem os veículos em caso de emergência, dentre outras que se fizerem necessárias.

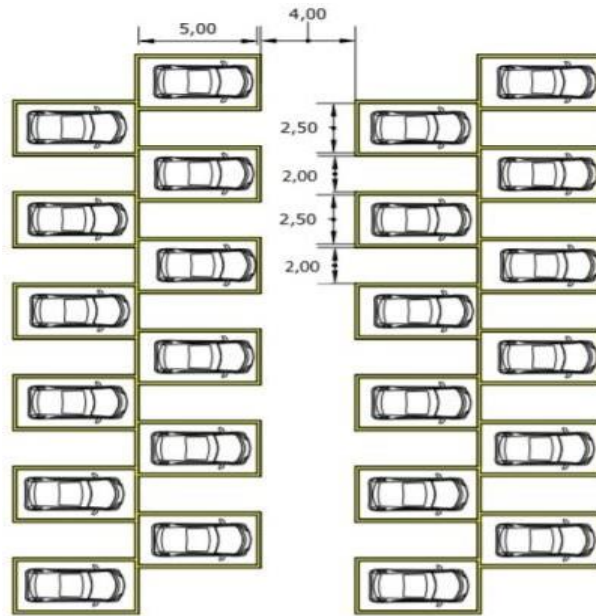
M.3.6 Aviso de Segurança

M.3.6.1 Independente do público previsto para o evento, deverá haver aviso de segurança por meio de recursos audiovisuais (vídeo), nos termos do item **A.1.3.2** e subitens desta NT, orientando a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de emergência e necessidade de abandono do local.

M.4 Leiaute e posicionamento dos veículos

M.4.1 O afastamento lateral entre veículos deve ser de, no mínimo, 2,0 m, devendo haver distanciamento mínimo de 4,0 m entre as quadras de estacionamento, conforme **Figura M.4**.

Afastamento entre veículos e quadras e exemplo de distribuição dos veículos



Fonte: Nota Técnica de referência (SENASP, 2010)

M.4.2 As estruturas provisórias montadas no evento devem atender ao previsto no **Anexo H** desta NT.